



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Itapevi

Estado de São Paulo
Prefeito Jaci Tadeu da Silva

Coordenadoria de Comunicação Social



DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Ano 5 . Nº 245 . Itapevi, 06 de Setembro de 2013

www.itapevi.sp.gov.br

Ligação viária entre Santa Rita e Cohab é pavimentada pela Prefeitura

Atendendo a reivindicação antiga das comunidades do Jardim Santa Rita e da Cohab a Prefeitura concluiu nesta sexta-feira (06), a pavimentação

da via de ligação entre a rua San Salvador, e a avenida Pedro Paulino. Localizado em uma área próximo ao CEMEB Monteiro Lobato, o acesso era

utilizado pelos moradores das duas comunidades desde a década de 1980.

Como se tratava de uma área particular, a Prefeitura

não poderia intervir, mas como se trata também de um acesso de moradores existente há décadas, sendo de interesse público sua completa urbanização, a administração municipal decretou o imóvel como utilidade pública.

Além da pavimentação – que inclui guias, sarjetas, rede coletora pluvial e massa asfáltica – o local também receberá posteamento e iluminação pública. A via facilita o acesso a importantes instrumentos de políticas públicas, como o Fórum Distrital e a agência do INSS.

Transposição do rio Barueri-Mirim é iniciada e canalização atinge 100 metros

Pag. 02



ALERTA!

Ocupações irregulares, sejam de áreas públicas ou particulares, são proibidas em lei.

Ajude a Prefeitura de Itapevi a combater este mal que afeta toda a comunidade.

DENUNCIE! ☎ 4143-7500

199 (LIGAÇÃO GRATUITA)

Transposição do rio Barueri-Mirim é iniciada e canalização atinge 100 metros

A obra de maior importância no combate às enchentes na cidade é a canalização do rio Barueri-Mirim. A ação é um pedido antigo da população e em alguns anos se tornará realidade, fazendo com que os moradores dos bairros ribeirinhos não sofram mais com enchentes em épocas de grande concentração de chuvas.

A primeira etapa do grande projeto de macrodrenagem está a todo vapor e um marco dos trabalhos é a transposição das águas fluviais na divisa entre Itapevi e Jandira, no Jardim Vitápolis. O trecho passou por intervenções nos últimos meses – período em que foi necessário desviar o curso do rio e baixar o volume de águas para implantação das placas de concreto – e soma 100 metros de trecho já ca-



nalizado.

Antes da colocação das placas, a Prefeitura executou no local a limpeza e a dragagem (escavação para aumento de profundidade) do leito do rio. Ao todo, serão implantadas cinco mil

peças de concreto no rio Barueri-Mirim, entre o Jardim Vitápolis e a região central. As placas, em formato de 'L', são interligadas e adaptadas ao curso do rio e cada peça conta com 3,5m de altura.

As ações de canalização

não se limitam somente a maior via fluvial da cidade, o rio Barueri-Mirim. As obras contemplam ainda a canalização dos córregos Ribeirão do Sapientã (entre o Jardim Santa Rita e a Cohab) e Paim (da altura do Parque Santo Antônio até o Parque Suburbano, na divisa com o município de Cotia). Também serão implantados piscinões de retenção de águas, além da construção de passagens de veículos e pedestres.

Todas essas ações são custeadas a partir de R\$ 96,9 milhões em recursos disponibilizados pela Caixa Econômica Federal, conforme o andamento dos serviços. Trata-se de um crédito que a Prefeitura possui com a instituição bancária, que paga diretamente às empresas responsáveis pelas obras, conforme o avanço das etapas do projeto.



DIÁRIO OFICIAL | EXPEDIENTE

Prefeitura do Município de Itapevi

Diário Oficial do Município de Itapevi, de acordo com o Decreto Municipal nº 4.588 de 14 de janeiro de 2009.

Publicação gratuita, podendo ser retirada em bancas de jornais e repartições públicas.

Tiragem: 8.000 exemplares.

Administração e Redação:

Coordenadoria de Comunicação Social:

Rua Joaquim Nunes, 65, Centro

Telefone: 4143-7600

E-mail: imprensa@itapevi.sp.gov.br

Jornalista Responsável: Élcio Ferreira - Mtb.: 45.837

Redação: Ariane Castro, Catherine Mello, Gabriela Mazarin, Fredmil Lima, Mariana Chaluppe, Priscila Miranda, Renata Gomes e Victor Bustamante

Diagramação: Adauto Gomes

Prefeitura Municipal de Itapevi

Prefeito: Jaci Tadeu da Silva

Vice-prefeito: Fláudio Azevedo Limas

Diretor Administrativo do Gabinete: Israel Rodrigues Marques

Secretários: Argemiro Tadeu Lage Xavier, Cesar Rodrigues Pimentel, Evangelista Azevedo Limas, Fábio Henrique Tangerino, Fabio José de Andrade, Fábio dos Santos Amaral, Francisco Eleutério de Abreu, Jaci Pinheiro da Silva, Joaquim Henrique Simoni, José Americo Pereira Leite, Kleber Ferreira Maruxo, Patrick Oliver de Camargo Scheid, Pedro Tomishigue Mori, Ruth Frederico Gianezzi, Vicente Martins Bandeira e Walter Tanoue Hasegawa.

ITAPEVIPREV - Superintendente: Roberto Camal Rachid

Impressão: Benedito Urbano Martins EPP (CNPJ 05.803.719/0001-84)

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 199, Salão 1, Distrito Industrial

Votorantim - SP

VAGAS NO PAT

Secretaria de Emprego e Desenvolvimento Social

SECRETARIA DE EMPREGO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**PROMOTOR DE VENDAS,
OPERADOR DE EMPILHADEIRA,
FRESADOR, GARÇON,
AUXILIAR DE LABORATÓRIO,
OPERADOR DE CAIXA
COZINHEIRO**

AS VAGAS TÊM ALTA ROTATIVIDADE E PODERÁ OCORRER O PREENCHIMENTO DAS MESMAS EM CURTO PRAZO DE TEMPO. (SISTEMA NÍVEL NACIONAL)

INSCRIÇÕES GRATUITAS PELO SITE:

<http://maisemprego.mte.gov.br>

OS INTERESSADOS TAMBÉM PODERÃO COMPARECER AO PAT NO SEGUINTE ENDEREÇO:

Av. Presidente Vargas, 88 - Vila Nova Itapevi

Horário de atendimento: 2ª à 6ª feira, entre 8h e 16h. Tel: 4143-8888

OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS:

Emissão de Carteira Profissional, Seguro Desemprego, Programa Jovem Cidadão e Banco do Povo

**Secretaria de Governo****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI****LEI Nº 2.075, DE 13 DE MAIO DE 2011.****(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR, SR. FLÁUDIO AZEVEDO LIMAS E CO-AUTOR, SR. PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA – PTB.)****(CONCEDE DENOMINAÇÃO DE PROFESSOR FLORESTAN FERNANDES AO CEMEB ADOLPHO PINHEIRO MACHADO.)****DRA. MARIA RUTH BANHOLZER**, Prefeita do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,**FAZ SABER** – que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:**Art. 1º** - O CEMEB Adolpho Pinheiro Machado, localizado no Jardim Rosemeire, passa a denominar-se **“CEMEB Professor Florestan Fernandes”**.**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.Prefeitura do Município de Itapevi, 13 de maio de 2011.
DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
PREFEITA

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi e por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 13 de maio de 2011.

DR. JURANDIR SALVARANI
SECRETÁRIO DE GOVERNO**LEI Nº2.196, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.****(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES, SRS. PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA – PV, ROBERTO BORGES DE MIRANDA – PV E SRA. INÁCIA MARIA NUNES DOS SANTOS – PV.)****(DENOMINA QUE A ESCOLA MUNICIPAL CEMEB JOSÉ PAULO PAES, RECEBA O NOME DE CEMEB PROFESSORA EVANY CAMARGO RIBEIRO.)****JACI TADEU DA SILVA**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,**FAZ SABER** – que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**Art. 1º** - Fica denominado de **“CEMEB - PROFESSORA EVANY CAMARGO RIBEIRO”**, a Escola Municipal CEMEB José Paulo Paes, localizada à Estrada Piracema, nº532, Chácara Mont Serrat, Itapevi/SP.**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.**Art. 3º** - Fica revogada a Lei Municipal Nº2.152, de 04 de julho de 2012.**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.Prefeitura do Município de Itapevi, 04 de setembro de 2013.
JACI TADEU DA SILVA
PREFEITO

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi e por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 04 de setembro de 2013.

DR. PEDRO TOMISHIGUE MORI
SECRETÁRIO DE GOVERNO**LEI COMPLEMENTAR Nº67, 28 DE AGOSTO DE 2013.****(ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº17, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)****JACI TADEU DA SILVA**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,**FAZ SABER** – que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**Art. 1º** – Os incisos I a IV do artigo 12 da Lei Complementar Municipal Nº17, de 27 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a redação a seguir, ficando-lhe acrescidos os incisos V a XVII com as seguintes redações:**“Art. 12** - (...)**I** - As diárias para viagens;**II** - A ajuda de custo em razão de mudança de sede;**III** - O auxílio de transporte;**IV** - O salário-família;**V** - O auxílio-alimentação;**VI** - O auxílio-creche;**VII** - As parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, observado o disposto no § 1º deste artigo;**VIII** - A parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança ou gratificada, observado o disposto no § 1º deste artigo;**IX** - O abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional Nº41, de 19 de dezembro de 2003;**X** - O adicional de férias;**XI** - O adicional noturno, observado o disposto no § 1º deste artigo;**XII** - O adicional por serviço extraordinário, observado o disposto no § 1º deste artigo;**XIII** - A parcela paga a título de assistência à saúde suplementar;**XIV** - A parcela paga a título de assistência pré-escolar;**XV** - A parcela paga a servidor público indicado para integrar conselho ou órgão deliberativo, na condição de representante do governo, de órgão ou de entidade da administração pública do qual é servidor;**XVI** - O auxílio-moradia;**XVII** - A Gratificação de Raio X, observado o disposto no § 1º deste artigo.”**Art. 2º** - O parágrafo 1º do artigo 12 da Lei Complementar Municipal Nº17, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a redação a seguir:**“Art. 12** - (...)**§ 1º** - O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão, na base de cálculo da contribuição, de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança ou gratificada, de Gratificação de Raio X e daquelas recebidas a título de adicional noturno ou de adicional por serviço extraordinário, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e no art. 2º da Emenda Constitucional Nº41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição Federal.”**Art. 3º** - O parágrafo único do artigo 34 da Lei Complementar Nº17, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:**“Art. 34** - (...)**Parágrafo único** - Fica vedada a inclusão, nos benefícios, para efeito de cálculo e percepção destes, de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada, de Gratificação de Raio X e daquelas recebidas a título de adicional noturno ou de adicional por serviço extraordinário, exceto se o servidor houver exercido a opção pela inclusão de tais parcelas remuneratórias, nos termos do disposto no § 1º do artigo 12 desta Lei Complementar.”**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.Prefeitura do Município de Itapevi, 28 de agosto de 2013.
JACI TADEU DA SILVA
PREFEITO

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi e por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 28 de agosto de 2013.

DR. PEDRO TOMISHIGUE MORI
SECRETÁRIO DE GOVERNO**ACESSE:****www.itapevi.sp.gov.br****O SITE OFICIAL DA
PREFEITURA DE ITAPEVI**

**LEI COMPLEMENTAR Nº68, DE 05 DE SETEMBRO DE 2013.**

(AUTORIZA O PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS POR SERVIDORES PÚBLICOS AO ITAPEVIPREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

JACI TADEU DA SILVA, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER – que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, das contribuições previdenciárias devidas por Servidores Públicos ativos e deles não retidas, não arrecadadas e não recolhidas ao ITAPEVIPREV, cujos fatos geradores tenham ocorrido até o dia 31 de maio de 2013.

Parágrafo único - Para fins do disposto neste artigo, o valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º - Compete ao órgão da Administração responsável pela retenção, arrecadação e recolhimento da contribuição previdenciária proceder ao cálculo dos valores originários devidos pelos Servidores Públicos ativos ao ITAPEVIPREV, fazendo incidir sobre os mesmos a atualização monetária e demais encargos previstos no artigo 66 da Lei Complementar Municipal Nº17, de 27 de dezembro de 2002.

§ 1º - Os valores apurados nos termos do “caput” deste artigo deverão ser informados aos respectivos Servidores Públicos ativos no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da publicação desta Lei Complementar, a fim de que tais Servidores, também no prazo de até 15 (quinze) dias, exerçam sua opção pelo número de parcelas em que serão retidas, arrecadadas e recolhidas as contribuições previdenciárias de que trata esta Lei Complementar, respeitado o disposto no seu artigo 1º e seu parágrafo único.

§ 2º - O não exercício, pelo Servidor Público ativo, no prazo estabelecido no parágrafo 1º deste artigo, ao seu direito de opção pelo parcelamento das contribuições previdenciárias de que trata esta Lei Complementar, redundará na retenção, arrecadação e recolhimento, de uma só vez, da totalidade do valor apurado, conforme disposto no “caput” deste artigo.

Art. 3º - A opção pelo parcelamento deverá ser exercida pelos Servidores Públicos ativos, conforme modelo contido no Anexo I, que passa a fazer parte desta Lei Complementar para todos os efeitos.

Art. 4º - A arrecadação e o recolhimento, ao ITAPEVIPREV, pelo órgão responsável da Administração, das contribuições previdenciárias retidas nos termos desta Lei Complementar, obedecerá ao disposto no artigo 64 da Lei Complementar Municipal nº 17, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 5º - A parte cabente ao Município, referente às contribuições previdenciárias de que trata esta Lei Complementar, deverá ser recolhida ao ITAPEVIPREV de uma só vez, na sua totalidade.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Itapevi, 05 de setembro de 2013.

JACI TADEU DA SILVA
PREFEITO

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi e por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 05 de setembro de 2013.

DR. PEDRO TOMISHIGUE MORI
SECRETÁRIO DE GOVERNO

ANEXO I

Por este termo, o Servidor Público a seguir denominado faz a opção pelo desconto, em folha de pagamento e na quantidade de parcelas que indica, do valor total abaixo descrito, referente à contribuição previdenciária deixada de ser retida, arrecadada e recolhida ao ITAPEVIPREV nos meses mencionados, valor esse que já contempla a atualização monetária, juros e multa de mora calculados nos termos do artigo 64 da Lei Complementar Nº17, de 27 de dezembro de 2002.

Nome: _____

Cargo: _____

Número de Matrícula: _____

Secretaria: _____

Valores Originários deixados de recolher:

Mês: _____ Valor: _____

Valor Total Originário:

Valor Total atualizado monetariamente, mais juros e multa de mora: R\$ _____ (_____)

Quantidade de Parcelas: _____ (_____)

Valor Mensal de cada Parcela: R\$ _____

Por ser expressão da verdade, firmo o presente Termo, em 03 (três) vias.

Itapevi, _____

LEI COMPLEMENTAR Nº69, DE 05 DE SETEMBRO DE 2013.

(DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

JACI TADEU DA SILVA, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER – que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – A Secretaria da Receita, criada pela Lei Municipal Nº1.723, de 02 de fevereiro de 2005, fica reorganizada da seguinte forma:

I - Gabinete do Secretário;

a) Setor de Expediente;

II - Chefia de Gabinete;

a) Setor de Expediente;

b) Divisão de Atendimento ao Público;

1. Setor de Expediente;

c) Divisão de Informática;

1. Setor de Expediente;

III - Diretoria de Fiscalização e Gestão dos Tributos Municipais;

a) Setor de Expediente;

b) Divisão de Fiscalização dos Tributos Mobiliários e Imobiliários;

1. Setor de Expediente;

c) Divisão de Cadastro e Lançamento de Tributos Imobiliários;

1. Setor de Expediente;

2. Assistência Técnica;

d) Divisão de Cadastro e Lançamento de Tributos Mobiliários;

1. Setor de Expediente;

IV - Diretoria de Fiscalização e Gestão das Posturas Municipais;

a) Setor de Expediente;

b) Divisão Operacional das Posturas Municipais;

1. Setor de Expediente;

c) Divisão de Gestão Administrativa da Fiscalização das Posturas Municipais;

1. Setor de Expediente;

V - Diretoria de Controle e Estatística;

a) Setor de Expediente;

b) Divisão de Controle dos Autos de Infração e dos Parcelamentos dos Débitos de Natureza Tributária e Não Tributária;

1. Setor de Expediente;

c) Divisão de Controle da Produtividade Fiscal e Estatística;

1. Setor de Expediente;

VI - Diretoria Geral da Procuradoria da Fazenda Municipal;

a) Setor de Expediente;

b) Assessoria;

1. Setor de Expediente;

c) Divisão de Controle dos Processos;

1. Setor de Expediente;

d) Coordenadoria de Controle da Legalidade, Apuração da Liquidez e Certeza dos Créditos de Natureza Tributária e Não Tributária da Dívida Ativa;

1. Setor de Expediente;

2. Assessoria; e

3. Setor de Expediente.

Parágrafo único. A Divisão de Informática criada pelo artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Municipal Nº60, de 15 de junho de 2011, classificada na Procuradoria da Fazenda Municipal, fica reclassificada no Gabinete do Secretário da Receita.



Art. 2º - Ficam extintos na vacância os seguintes cargos:

I - Diretor de Departamento de Gestão Tributária, referência salarial “RSB”, de livre provimento em comissão, criado e disciplinado pelas Leis Municipais Nº1.568 e Nº1.569, de 31 de julho de 2002, Anexo I do Grupo B, classificado na Secretaria de Finanças e reclassificado na Secretaria da Receita com a denominação de Diretor do Departamento da Receita pela Lei Municipal Nº1.723/2005;

II - Chefe da Divisão Técnica de Tributos Imobiliários, referência salarial “RSD”, de livre provimento em comissão, criado e disciplinado pelas Leis Municipais Nº1.568 e Nº1.569, de 31 de julho de 2002, Anexo I do Grupo B, classificado na Secretaria de Finanças e reclassificado na Secretaria da Receita com a denominação de Chefe de Divisão Técnica de Fiscalização de Tributos Mobiliários e Imobiliários pela Lei Municipal Nº1.723/2005;

III - Chefe da Divisão Técnica de Tributos Mobiliários, referência salarial “RSD”, de livre provimento em comissão, criado e disciplinado pelas Leis Municipais Nº1.568 e Nº1.569, de 31 de julho de 2002, Anexo I do Grupo B, classificado na Secretaria de Finanças e reclassificado na Secretaria da Receita com a denominação de Chefe de Divisão Técnica de Cadastro e Lançamento de Tributos Mobiliários pela Lei Municipal Nº1.723/2005;

IV - Chefe da Divisão da Dívida Ativa, referência salarial “RSE”, de livre provimento em comissão, criado e disciplinado pelas Leis Municipais Nº1.568 e Nº1.569, de 31 de julho de 2002, Anexo I do Grupo B, classificado na Secretaria de Finanças e reclassificado na Secretaria da Receita com a denominação de Chefe de Divisão Técnica de Cadastro e Lançamento de Tributos Imobiliários, referência “RSD”, pela Lei Municipal Nº1.723/2005;

V - Chefe da Divisão Técnica da Fiscalização de Posturas Municipais, referência salarial “RSD”, de livre provimento em comissão, criado pelo artigo 11, inciso III, da Lei Municipal Nº1.723/2005; e

VI - Chefe da Divisão Técnica de Controle de Autos de Infração, referência salarial “RSD”, de livre provimento em comissão, criado pelo artigo 11, inciso IV, da Lei Municipal Nº1.723/2005.

Art. 3º - Ficam criadas as seguintes funções de confiança:

I - 1 (uma) função de confiança de Diretor de Departamento de Fiscalização e Gestão dos Tributos Municipais, de livre provimento dentre os integrantes da classe dos Fiscais de Tributos Municipais;

a) o Fiscal de Tributos Municipais que for designado para exercer a função de confiança ora criada fará jus a uma gratificação de função mensal da ordem de 50% (cinquenta por cento) da sua remuneração;

II - 1 (uma) função de confiança de Chefe da Divisão de Fiscalização dos Tributos Mobiliários e Imobiliários, de livre provimento dentre os integrantes da classe dos Fiscais de Tributos Municipais;

a) o Fiscal de Tributos Municipais que for designado para exercer a função de confiança ora criada fará jus a uma gratificação de função mensal da ordem de 30% (trinta por cento) da sua remuneração;

III - 1 (uma) função de confiança de Chefe da Divisão de Cadastro e Lançamento dos Tributos Mobiliários, de livre provimento dentre os integrantes da classe dos Fiscais de Tributos Municipais;

a) o Fiscal de Tributos Municipais que for designado para exercer a função de confiança ora criada fará jus a uma gratificação de função mensal da ordem de 30% (trinta por cento) da sua remuneração;

IV - 1 (uma) função de confiança de Chefe da Divisão de Cadastro e Lançamento dos Tributos Imobiliários, de livre provimento dentre os integrantes da classe dos Fiscais de Tributos Municipais;

a) o Fiscal de Tributos Municipais que for designado para exercer a função de confiança ora criada fará jus a uma gratificação de função mensal da ordem de 30% (trinta por cento) da sua remuneração;

V - 1 (uma) função de confiança de Diretor de Departamento de Fiscalização e Gestão das Posturas Municipais, de livre provimento dentre os integrantes da classe dos Agentes Fiscais de Posturas Municipais portadores de diploma de curso de nível superior;

a) o Agente Fiscal de Posturas Municipais que for designado para exercer a função de confiança ora criada fará jus a uma gratificação de função mensal da ordem de 50% (cinquenta por cento) da sua remuneração;

VI - 1 (uma) função de confiança de Chefe da Divisão Operacional da Fiscalização das Posturas Municipais, de livre provimento dentre os integrantes da classe dos Agentes Fiscais de Posturas Municipais portadores de diploma de curso de nível superior;

a) o Agente Fiscal de Posturas Municipais que for designado para exercer a função de confiança ora criada fará jus a uma gratificação de função mensal da ordem de 30% (trinta por cento) da sua remuneração; e

VII - 1 (uma) função de confiança de Chefe de Gestão Administrativa da Fiscalização das Posturas Municipais, de livre provimento dentre os integrantes da classe dos Agentes Fiscais de Posturas Municipais portadores de diploma de curso de nível superior;

a) o Agente Fiscal de Posturas Municipais que for designado para exercer a função de confiança ora criada fará jus a uma gratificação de função mensal da ordem de 30% (trinta por cento) da sua remuneração.

Art. 4º - Ficam criados os seguintes cargos em comissão:

I - 1 (um) cargo de Diretor do Departamento de Controle e Estatística, referência salarial “RSA2”, de livre provimento em comissão, tendo como exigência o diploma de curso de nível superior;

II - 1 (um) cargo de Chefe da Divisão de Controle dos Autos de Infração e dos Parcelamentos dos Créditos de Natureza Tributária e Não Tributária, referência salarial “RSA1”, de livre provimento em comissão, tendo como exigência o diploma de curso de nível superior;

III - 1 (um) cargo de Chefe da Divisão da Produtividade Fiscal e Estatística, referência salarial “RSA1”, de livre provimento em comissão, tendo como exigência o diploma de curso de nível superior;

IV - 1 (um) cargo de Chefe da Divisão da Informática, referência salarial “RSA1”, de livre provimento em comissão, tendo como exigência o diploma de curso de nível superior na área de informática;

V - 1 (um) cargo de Chefe da Divisão de Atendimento ao Público, referência salarial “RSA1”, de livre provimento em comissão, tendo como exigência o diploma de curso de nível superior;

VI - 1 (um) cargo de Assessor da Coordenação do Controle da Legalidade, Apuração e Certeza dos Créditos de Natureza Tributária e Não Tributária da Dívida Ativa, referência salarial “RSA1”, de livre provimento em comissão,

tendo como exigência o diploma de curso de nível superior;

VII - 1 (um) cargo de Assistente Técnico da Divisão de Cadastro e Lançamento de Tributos Imobiliários, referência salarial “RSC”, de livre provimento em comissão, dentre os integrantes da classe de Agente Administrativo, tendo como exigência o diploma de curso de nível superior; e

VIII - 12 (doze) cargos de Encarregado do Setor de Expediente, referência salarial “RSG”, de livre provimento em comissão.

Art. 5º - Fica criada a gratificação de produtividade fiscal no limite máximo de 2.000 (dois mil) pontos mensais, a ser percebida pelos Agentes Fiscais de Posturas e Fiscais de Tributos Municipais, quando no efetivo exercício de suas funções e dentro dos parâmetros definidos por Ato do Executivo com o objetivo de otimizar o atendimento ao público e a receita municipal.

Parágrafo único - Cada ponto de gratificação ora criado corresponderá ao valor de R\$1,00 (um real).

Art. 6º - O Poder Executivo, ao disciplinar os objetivos a serem pontuados, deverá fazê-lo com clareza e precisão, possibilitando a sua aferição com facilidade tanto pelas Chefias mediatas e imediatas, como pela Diretoria de Controle e Estatística, que será responsável solidário pela liberação das informações recebidas.

Art. 7º - Os Fiscais de Tributos Municipais ficam reenquadrados na referência salarial “RS10”.

Art. 8º - Considerando a natureza atípica e peculiar do trabalho de fiscalização das posturas municipais, que no exercício do seu poder de polícia, limita e disciplina direitos, interesses e liberdades, sempre em razão do interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem e aos costumes, exigindo de seus agentes dedicação diuturna sem dia e hora para suas intervenções e sujeitos ao cumprimento de horário irregular, plantões noturnos e chamadas a qualquer hora, fica instituído o Regime Especial de Trabalho Fiscal - RETFIS.

Art. 9º - Os Agentes Fiscais de Posturas Municipais portadores de diploma de curso de nível superior e conhecedores de leitura de planta arquitetônica ficam reenquadrados na referência salarial “RS7”.

Art. 10 - Os Agentes Fiscais de Posturas Municipais que optarem pelo Regime Especial de Trabalho Fiscal - RETFIS, farão jus a uma gratificação de função mensal no valor da diferença da referência “RS7” para “RS9”.

§ 1º - A gratificação de função ora instituída incidirá sobre férias, décimo terceiro salário e licenças remuneradas, incorporando-se aos proventos.

§ 2º - Os Agentes Fiscais de Posturas Municipais terão prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei Complementar para optarem pelo Regime Especial de Trabalho Fiscal - RETFIS.

Art. 11 - Os Agentes Fiscais de Posturas Municipais que na data da publicação desta Lei Complementar estiverem cursando ensino de nível superior receberão, a título de incentivo funcional, uma gratificação no valor da diferença da referência salarial “RS6” para “RS7”, até a conclusão do curso.

§ 1º - A Diretoria de Controle e Estatística acompanhará e, mediante o atestado mensal de frequência e a evolução anual positiva, autorizará o pagamento da referida gratificação.

§ 2º - Os Agentes Fiscais de Posturas Municipais impedidos de receber a gratificação de incentivo funcional por não atenderem o disposto no caput deste artigo, tão logo concluam e apresentem o referido diploma devidamente registrado no órgão competente, serão de pronto reenquadrados na referência salarial “RS7”.

Art. 12 - Os cargos de Agente Fiscal de Posturas Municipais que vierem a ser criados após o advento desta Lei Complementar serão enquadrados na referência salarial “RS7” e terão como exigência o diploma do curso de nível superior, conhecimento de leitura de planta arquitetônica e a submissão ao Regime Especial de Trabalho Fiscal - RETFIS.

Art. 13 - Aos Fiscais de Tributos Municipais fica atribuída competência concorrente com os Agentes Fiscais de Posturas Municipais para fiscalizar obras e serviços executados nas vias e logradouros públicos que resultem na incidência de tributos municipais.

Art. 14 - Aos Agentes Fiscais de Posturas Municipais fica atribuída a competência concorrente com os Fiscais de Tributos Municipais para identificar e fiscalizar as atividades econômicas não inscritas no Cadastro Mobiliário - CAMOB e glebas de terra não inscritas no Cadastro Imobiliário - CIMOB.

Art. 15 - O Agente Fiscal de Posturas ou Tributos que identificar glebas de terra não inscritas no Cadastro Imobiliário - CIMOB, 12 (doze) meses a partir da publicação desta Lei Complementar receberá um bônus no valor de 3.000 (três mil) pontos da produtividade fiscal no mês referente à constituição definitiva do crédito tributário e mais 3.000 (três mil) pontos no mês do efetivo pagamento do respectivo crédito constituído.

Parágrafo único - O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por até igual período por ato do Poder Executivo.

Art. 16 - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações decorrentes da implantação desta Lei, especialmente no que se refere aos critérios previstos no anexo de metas fiscais, constantes da Lei Municipal Nº2.161/2012, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2013.

Parágrafo único - Na elaboração do orçamento, inclusive para os exercícios subsequentes, o Poder Executivo, adotará as medidas necessárias ao atendimento do disposto no artigo 14, da Lei Complementar Nacional Nº101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 18 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Itapevi, 05 de setembro de 2013.

JACI TADEU DA SILVA
PREFEITO

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi e por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 05 de setembro de 2013.

DR. PEDRO TOMISHIGUE MORI
SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº70, DE 05 DE SETEMBRO DE 2013.

(ALTERA OS ARTIGOS 26, 207, 304, 305, 306, 469, 470 E 471 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 34, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005, OS ARTIGOS 18, 19 E 20 DA LEI Nº 1.787, DE 7 DE ABRIL DE 2006, E OS ARTIGOS 22 E 30 DA LEI Nº 1.796, DE 28 DE ABRIL DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

JACI TADEU DA SILVA, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER – que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Os artigos 26, 207, 304, 305, 306, os itens 10.02 e 10.04, da Tabela II do art. 469, a Tabela III do art. 470 e os incisos III e XXXIV da Tabela III do art. 471 da Lei Complementar nº 34, de 23 de dezembro de 2005 – CTM, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 – (...)

I – os imóveis sem edificação ou edificados com área excedente: 4,4% (quatro inteiros e quatro décimos por cento);
a) os referidos imóveis, quando devidamente inscritos no cadastro imobiliário – CIMOB e cujos dados cadastrais de fornecimento obrigatório pelo sujeito passivo da obrigação tributária estejam devidamente atualizados, farão jus a uma redução de 50% (cinquenta por cento) da mencionada alíquota;

II – (...)

Art. 207 - O sujeito passivo da obrigação tributária dos prestadores de serviços e os responsáveis pelos loteamentos, incorporadoras e imobiliárias, estabelecidos e em atividade no município de Itapevi ficam obrigados a informar aos órgãos fazendários, até o dia 15 de cada mês, se houve ou não, no mês imediatamente anterior, prestação de serviços e/ou alienação definitiva ou mediante compromisso de compra e venda de bens, mencionando:

I – Os dados relativos aos adquirentes de bens e/ou serviços;

II – O valor da transação;

III – Os dados relativos à situação do imóvel alienado; e

IV – Outras informações que a administração fazendária entender necessárias.

§ 1º – As obrigações acessórias previstas neste artigo alcançam os registros públicos, cartórios e notários estabelecidos no Município de Itapevi.

§ 2º - O Secretário da Receita, por Resolução, poderá excluir algumas categorias de prestadores de serviços das obrigações estabelecidas no caput deste artigo.

Art. 304 - (...)

I - (...)

II - (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - Apurando-se na mesma ação fiscal o não cumprimento de mais de uma obrigação tributária acessória, pela mesma pessoa física ou jurídica, em razão de um só fato, considerar-se-á somente a infração que corresponder à multa de maior valor;

§ 3º - As multas serão aplicadas em dobro em caso de cada reincidência;

§ 4º - Considerar-se-á reincidência a prática da mesma infração, cometida pela mesma pessoa física ou jurídica, no período de 5 (cinco) anos.

Art. 305 - (...)

I – de 500 UFMs:

a) quando a pessoa física ou jurídica deixar de inscrever-se no cadastro mobiliário – CAMOB;

b) quando a pessoa física ou jurídica deixar de comunicar, na forma e prazos previstos na legislação, as suas alterações cadastrais, inclusive a baixa; e

c) por deixar de registrar os livros na repartição competente;

II - de 800 UFMs:

(...)

III – de 1.000 UFMs:

(...)

f) quando os sujeitos passivos das obrigações tributárias dos prestadores de serviços responsáveis pelos loteamentos, incorporadoras e imobiliárias deixarem de fornecer aos órgãos fazendários competentes, na forma e prazos regulamentares, a declaração mensal dos serviços prestados ou não, e dos imóveis incorporados, alienados, prometidos à venda ou não;

g) por deixar de apresentar, na forma e prazos regulamentares, a declaração dos atos de transmissão, cessão e permuta de bens imóveis e direitos a eles relativos;

h) por não possuir documentos fiscais na forma regulamentar;

i) por deixar de emitir documentos fiscais na forma regulamentar;

j) por imprimir ou mandar imprimir documento fiscal em desacordo com o modelo aprovado; e

k) por deixar de prestar informações e documentos, na forma e prazos regulamentares, quando solicitado pelo fisco;

IV – de 1.500 UFMs:

(...)

V – De 800 UFM, por qualquer ação ou omissão não previstas nos incisos anteriores, que importe em descumprimento da legislação acessória prevista na legislação tributária;

Parágrafo único – (...)

Art. 306 – (...)

I – de 100% (cem por cento) do valor do tributo lançado ou relançado, atualizado monetariamente, quando em decor-

rência da omissão ou prestação de informações incorretas por parte do sujeito passivo da obrigação tributária tenha causado prejuízo financeiro à Fazenda Pública.

II – (...)

III – (...)

Art. 469 – (...)

TABELA II

ITEM	Lista de Serviços Tributáveis	Alíquota %
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring)	5

Art. 470 – (...)

TABELA III

ITEM	Natureza da Atividade	Valor da Taxa UFM
1	Indústrias.	600
2	Produção Agropecuária.	200
3	Comércios.	200
4	Instituições Financeiras.	5.000
5	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral e valores mobiliários, contrato arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e faturização (factoring).	5.000
6	Diversões Públicas.	200
7	Feirantes e congêneres.	100
8	Máquina comercial de refrigerantes e congêneres.	100
9	Antena (torre) de comunicação (rádio, televisão, telefonia e congêneres).	5.000

Art. 471 – (...)

TABELA IV

Atividades	Incidência	Valor Fixo UFM
III – Instituição Financeira	Anual	5000
III.A – Agenciamento, corretagem ou intermediação de: títulos em geral e valores mobiliários; contrato arrendamento mercantil (leasing); de franquia (franchising) e faturização (factoring).	Anual	5.000
XXXIV – UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO		
Máquina comercial de refrigerantes e congêneres.	Anual	200
Antena (torre) de comunicação (rádio, televisão, telefonia e congêneres).	Anual	5.000



Art. 2º - Fica revogado o parágrafo único do art. 413 da Lei Complementar Municipal Nº34/05.

Art. 3º - Os artigos 18, 19 e 20, da Lei Municipal Nº1.787, de 07 de abril de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 - Ocorrendo o recapeamento ou capeamento das vias e logradouros públicos na cidade de Itapevi, os poços de inspeção ou assemelhados ali instalados, deverão ter os seus tampões nivelados com o leito carroçável da via pública, por parte das concessionárias responsáveis pelos equipamentos mobilidários, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, à partir da sua notificação pela Prefeitura, sob pena de multa diária de 2.000 (duas mil) UFMs.”

“Art. 19 - Se constatado pela fiscalização a má-execução e/ou o desatendimento às regras contidas nesta Lei, os infratores terão as obras ou serviços embargados e deverão proceder à reparação das irregularidades ou danos causados no prazo de 12 (doze) horas, a contar do Auto de Embargo, ficando sujeito a multa diária de 5.000 (cinco mil) a 10.000 (dez mil) UFMs, até a sua regularização.

§1º - (...)

§2º - (...)

§3º - Caso as obras ou serviços estejam concluídos, será lavrada notificação para que a irregularidade constatada seja reparada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa diária de 5.000 (cinco mil) UFMs, até a sua regularização.”

“Art. 20 - A autorização, projetos, cronogramas e comprovantes de comunicações deverão permanecer no local da execução das obras ou serviços, à disposição da fiscalização, sob pena de multa de 2.000 (duas mil) UFMs, cobradas em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único - Após a constatação da segunda reincidência, a obra ou serviço será embargada.”

Art. 4º - Os artigos 22 e 30 da Lei Municipal Nº1.796, de 28 de abril de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 - Em qualquer área ou terreno, assim como ao longo ou no leito de rios, canais, córregos, lagos e depressões, bueiros, valetas de escoamento, poço de visita e outros pontos do sistema de águas pluviais, é proibido depositar ou lançar lixo, resíduo, detrito, animais mortos, mobiliário usado, folhagens, material de podas, terra, entulho, resíduos de limpezas de fossas ou poços absorventes, óleo, gordura, graxa, tintas e qualquer material ou sobra, sob pena de multas e apreensão dos veículos e/ou equipamentos que os estejam movimentando ou transportando.”

“Art. 30 - Os infratores das disposições desta Lei ficarão sujeitos à multas no valor de 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Município – UFMs, exceto as infrações contidas nos artigos 16 e 22 desta Lei, cujas multas serão de 3.000 (três mil) UFMs.

§ 1º - Os veículos e/ou equipamentos apreendidos por infração aos artigos 16 e 22 desta Lei ficarão retidos por:

- a)** 10 (dez) dias, na hipótese de primeira apreensão;
- b)** 20 (vinte) dias, na hipótese de primeira reincidência; e
- c)** 30 (trinta) dias, na hipótese de segunda ou mais reincidências.

§ 2º - Considerar-se-á reincidência a apreensão do mesmo veículo e/ou equipamento, a infração cometida pelo mesmo condutor, no período de 2 (dois) anos.

§ 3º - A cobrança referente à estadia do veículo e/ou equipamento apreendido só será efetuada a partir do transcurso dos prazos previstos no § 1º deste artigo.”

Art. 5º - Nenhuma obra de construção, reconstrução, reforma, reparos, muro de arrimo, demolição, loteamento, movimento de terra e instalação de equipamentos poderá ser realizada por pessoa física ou jurídica sem autorização do Poder Público Municipal e assistida por um profissional técnico responsável, quando for o caso, sob pena de embargo, interdição e multas até a sua regularização.

Parágrafo único - Para efeito deste artigo, ficam assim definidos os termos:

I – REPAROS: obra ou serviço destinados à manutenção de edifício, sem implicar na mudança de uso, acréscimo ou supressão de área, alteração de estrutura, da compartimentação horizontal ou vertical, da volumetria, e dos espaços destinados à circulação, iluminação e ventilação;

II – MURO DE ARRIMO: muro destinado a suportar desnível de terreno superior a 2,00m (dois metros);

III – LOTEAMENTO: a subdivisão de gleba de terra em lotes destinados à construção, com abertura de novas vias de circulação, logradouros públicos, prolongamento e/ou ampliação dos já existentes;

IV – MOVIMENTO DE TERRA: modificação do perfil do terreno que implica em alteração topográfica, corte, aterro, desaterro, contenção, importação e exportação de terra; e

V – RESPONSÁVEL TÉCNICO: profissional responsável pela direção técnica das obras desde seu início até sua conclusão, respondendo pela correta execução e adequado emprego de materiais, conforme projeto aprovado pela Prefeitura Municipal e devidamente inscrito no conselho da categoria profissional.

Art. 6º - Os pedidos de autorização para a execução das atividades previstas no art. 5º desta Lei Complementar deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I – Requerimento padronizado com a qualificação completa do requerente, bem como a descrição detalhada da obra ou serviço a ser realizado;

II – Título de propriedade registrado no Cartório de Registro de Imóveis ou Compromisso Particular de Venda e Compra, respondendo o proprietário pela sua veracidade, não implicando a autorização em reconhecimento do direito de propriedade por parte da Prefeitura Municipal;

III – Procuração específica, caso o requerente seja pessoa diversa do proprietário ou compromissário do imóvel;

IV – Cópia autenticada da carteira de identidade e do cadastro de pessoa física – CPF/MF do proprietário ou compromissário do imóvel e do requerente, se for o caso;

V – Certidão de regularidade fiscal:

- a)** Do imóvel;
- b)** Do estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços ou congêneres, quando for o caso; e
- c)** Do responsável técnico, quando for o caso;

VI – Documento de arrecadação municipal devidamente quitado, referente aos preços públicos incidentes sobre a autorização;

VII – Documentos pessoais e de habilitação profissional do responsável pelo projeto; e

VIII – Demais documentos que a Administração Pública Municipal entender conveniente, visando o interesse público.

Art. 7º - As infrações ao art. 5º desta Lei Complementar serão sancionadas com as seguintes penalidades:

I – Embargo;

II – Interdição;

III – Multas; e

IV – Demolição.

§ 1º - A imposição das penalidades não se sujeita à ordem em que estão relacionadas nesse artigo.

§ 2º - A aplicação de uma das penalidades previstas neste artigo não impede a aplicação de outra, se cabível.

§ 3º - A aplicação de penalidade de qualquer natureza não exime o infrator do cumprimento da obrigação de que esteja sujeito.

Art. 8º - As infrações às disposições do art. 5º desta Lei Complementar alcançarão, quando for o caso, os responsáveis técnicos pela execução da obra ou serviço.

Art. 9º - Nenhuma obra poderá ser utilizada sem prévia expedição do Auto de Conclusão (habite-se).

Art. 10 - Os Autos de Conclusão serão expedidos mediante requerimento no procedimento administrativo que originou a autorização da obra ou serviço, a pedido do proprietário, devidamente assistido pelo responsável técnico da sua execução.

Parágrafo único - A expedição do Auto de Conclusão depende da prévia solução de multas e tributos por ventura incidentes sobre a obra, e do atendimento da totalidade das ressalvas contidas na autorização, quando houver.

Art. 11 - Os responsáveis pelas atividades previstas no art. 5º desta Lei Complementar deverão manter, no local de sua execução, as Autorizações e suas respectivas plantas aprovadas pela Prefeitura Municipal, à disposição da fiscalização, apresentando-as quando solicitadas.

Art. 12 - As obras deverão ser executadas de acordo com os projetos aprovados pela Prefeitura Municipal, respondendo pela sua fiel execução o proprietário e o seu responsável técnico.

Art. 13 - As infrações previstas nos artigos 5º, 8º, 9º, 11 e 12 desta Lei Complementar serão sancionadas com as seguintes penalidades:

I – Construções e reparos sem autorização (art. 5º):

- a)** edifício residencial com área de construção de até 100 m²: embargo e multas no valor de 200 Unidades Fiscais do Município – UFMs;
- b)** edifício residencial com área de construção de 100,10 m² até 300 m²: embargo e multas no valor de 300 UFMs;
- c)** edifício residencial com área superior a 300,10 m²: embargo e multas no valor de 400 UFMs;
- d)** edifício não residencial com área de construção de até 100 m²: embargo e multas no valor de 300 UFMs;
- e)** edifício não residencial com área de construção de 100,10 m² a 300 m²: embargo e multas no valor de 400 UFMs;
- f)** edifício não residencial com área de construção superior a 300,10 m²: embargos e multas no valor de 600 UFMs;
- g)** - aos reparos, aplicam-se as mesmas sanções previstas neste inciso, sendo que as multas terão redução de 50% (cinquenta por cento) do valor.

II – Muro de arrimo sem autorização (art. 5º):

- a)** embargo e multas no valor de 300 UFMs;

III – Demolição sem autorização (art. 5º):

- a)** aplicam-se as sanções previstas no inciso I deste artigo;

IV – Loteamento sem autorização (art. 5º):

- a)** embargo e multas no valor de 5 UFMs por metro quadrado (m²) da área bruta loteada;

V – A utilização de obra sem auto de conclusão (art. 9º):

- a)** multas mensais de 200 UFMs para uso residencial;
- b)** multas mensais de 400 UFMs para uso não residencial;

VI – Construção de edifício, muro de arrimo, implantação de loteamento e movimentação de terra com autorização, porém executados em desacordo com os projetos aprovados (art. 12):

- a)** construção de edifício: embargo e multas previstos no inciso I deste artigo;
- b)** construção de muro de arrimo: embargo e multa previstos no inciso II deste artigo;
- c)** implantação de loteamento: embargo e multas no valor de 3 UFMs por metro quadrado (m²) da área bruta loteada;
- d)** movimentação de terra: embargo e multas no valor de 3 UFMs por metro cúbico (m³) da área bruta licenciada.

VII – A não permanência no local da obra do Alvará de Construção e a respectiva planta aprovada para serem exibidos à fiscalização (art. 11):

- a)** multa no valor de 100 UFMs para edifício residencial;
- b)** multa no valor de 200 UFMs para edifício não residencial;

Parágrafo único - Após a segunda reincidência, a obra será embargada nos termos dos incisos I e II deste artigo.

Art. 14 - Nenhuma atividade econômica poderá ser exercida no Município de Itapevi sem inscrição municipal.

Parágrafo único - Constatado o funcionamento de atividade econômica sem a devida inscrição no cadastro mobilidário – CAMOB, será concedido prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade, sob pena de multas e cessação da atividade.

Art. 15 - Decorridos mais de 180 (cento e oitenta) dias da constituição definitiva do crédito tributário sem que o sujeito passivo cumpra com a sua obrigação com a Fazenda Pública, serão adotadas as seguintes providências:

I – Notificação com prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que o sujeito passivo da obrigação tributária regularize seus débitos com a Fazenda Pública, sob pena de:

- a)** multa de 20% (vinte por cento) do valor principal do crédito constituído;
- b)** pedido de instauração de Inquérito Policial por crime contra ordem tributária, nos termos da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990;
- c)** protesto do débito inscrito na dívida ativa nos termos do Parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 9.429, de 10 de setembro de 1997;
- d)** cassação da inscrição municipal;
- e)** cessação das atividades por impedimento de funcionar sem a devida inscrição.

Parágrafo único - Tratando-se de crédito de natureza não tributária, aplica-se, no que couber, as disposições deste artigo.

Art. 16 - Constatada a falta de inscrição no CAMOB, o fisco poderá, em caráter excepcional, efetuar a inscrição de ofício, em expediente próprio e com autorização expressa do Secretário da Receita.

Art. 17 - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações decorrentes da implantação desta Lei, especialmente no que se refere aos critérios previstos no anexo de metas fiscais, constantes da Lei Municipal Nº2.161/2012, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2013.

Parágrafo único - Na elaboração do orçamento, inclusive para os exercícios subsequentes, o Poder Executivo, adotará as medidas necessárias ao atendimento do disposto no artigo 14, da Lei Complementar Nacional Nº101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 19 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, exceto os artigos 26, 469, 470 e 471 da Lei Complementar Municipal Nº34/05, que tiveram suas redações alteradas pelo art. 1º desta Lei Complementar, que entrarão em vigor no dia 1º de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 05 de setembro de 2013.

JACI TADEU DA SILVA
PREFEITO

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi e por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 05 de setembro de 2013.

DR. PEDRO TOMISHIGUE MORI
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Secretaria de Administração

CONVOCAÇÃO

Ao Sr.

ROBERTO DOS SANTOS BARROS

Fica V. Sº convocado a comparecer junto à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Itapevi, sito à Av. Presidente Vargas, 405 JD Cristianópolis - Itapevi-SP no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a contar da publicação deste edital, para tratar de assunto de seu interesse.

Itapevi, 06 de Setembro de 2013.

Fábio José de Andrade - Secretário de Administração

CONVOCAÇÃO Concurso Público 01/2009

P. M. Itapevi - Proc. Nº 02665/2009 - Concurso Público nº 01/2009 - (Provimento do cargo de Agente Fiscal das Posturas Municipais).

O Secretário Municipal de Administração **CONVOCA** o candidato **CLASSIFICADO abaixo relacionado** nos termos do item "Nomeação" do Edital do Concurso Público para o provimento do cargo da Prefeitura do Município de Itapevi. O classificado deverá comparecer junto à DRH, Avenida Presidente Vargas, nº 405, Jd. Cristianópolis, Itapevi/SP, no prazo de **05 cinco dias úteis (a partir do dia 09/09/2013)** sob pena de deserção. Itapevi, 06 de Setembro de 2013.

Agente Fiscal das Posturas Municipais

Listagem Afrodescendentes

CLAS	NOME	RG
2	VANILDO ALVES PEREIRA	22390536-7

Publicação autorizada pelo Secretário de Administração - Fábio José de Andrade

CONVOCAÇÃO Concurso Público 02/2011

P. M. Itapevi - Proc. Nº 15779/2011 - Concurso Público nº 02/2011 - Provimento do cargo de Enfermeiro UBS.

O Secretário Municipal de Administração **CONVOCA** os candidatos **CLASSIFICADOS abaixo relacionados** nos termos do item "Nomeação" do Edital do Concurso Público para o provimento do cargo da Prefeitura do Município de Itapevi. Os classificados deverão comparecer junto à DRH, Avenida Presidente Vargas, nº 405, Jd. Cristianópolis, Itapevi/SP, no prazo de **05 cinco dias úteis (a partir do dia 09/09/2013)** sob pena de deserção. Itapevi, 06 de Setembro de 2013.

ENFERMEIRO UBS

Listagem de Afrodescendentes

CLAS	NOME	RG
8	ELIZABETH DUTRA DE SOUZA	34784672-5

Listagem Geral

CLAS	NOME	RG
23	MARINA DA COSTA MACIEL	29270249-8

Publicação autorizada pelo Secretário de Administração - Fábio José de Andrade

CONVOCAÇÃO Concurso Público 01/2013

P. M. Itapevi - Proc. Nº 11317/2013 - Concurso Público nº 01/2013 - Provimento do cargo de Médico (Clínica SU/E); Monitor; Professor (Português) e Técnico em Enfermagem.

O Secretário Municipal de Administração **CONVOCA** os candidatos **CLASSIFICADOS abaixo relacionados** nos termos do item "Nomeação" do Edital do Concurso Público para o provimento do cargo da Prefeitura do Município de Itapevi. Os classificados deverão comparecer junto à DRH, Avenida Presidente Vargas, nº 405, Jd. Cristianópolis, Itapevi/SP, no prazo de **05 cinco dias úteis (a partir do dia 09/09/2013)** sob pena de deserção. Itapevi, 06 de Setembro de 2013.

MÉDICO CLÍNICA SU/E

Listagem Geral

CLAS	NOME	RG
37	RODRIGO REINHOLZ	46019171-8
38	LUIS CLAUDIO ALFAIA MENDES	1605343
39	MARCELO AUGUSTO OKAMURA	20208550-8
40	RICARDO DE DEUS HONORATO	26240908-2
41	VINICIUS BRAATZ SANTOS DIAS	352790830

MONITOR

Listagem de Afrodescendentes

CLAS	NOME	RG
11	JOSUÉ GONÇALVES DA SILVA	439828090

Listagem Geral

CLAS	NOME	RG
34	ANGELA OLIVEIRA DE ANDRADE	438799203

PROFESSOR (PORTUGUÊS)

Listagem Geral

CLAS	NOME	RG
2	GISELE SOARES DA SILVA	32332084-5

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Listagem de Afrodescendentes

CLAS	NOME	RG
18	SILVIA HELENA NOVAES F. MUNIZ DA SILVA	215918733
19	MONICA APARECIDA SANTOS DA COSTA	41337763-5

Listagem Geral

CLAS	NOME	RG
56	SIMONE APARECIDA DOS SANTOS	21220740-4
58	ERIVANIA SILVA VENTURA DOS SANTOS	339609540
59	CRISTIANE APARECIDA PEREIRA	24335470-8
60	DANIELA SOARES DE ARAUJO MOREAU	29884999-9

Publicação autorizada pelo Secretário de Administração - Fábio José de Andrade

PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS DE 4194/2013 a 4325/2013

4194/2013	VALDIR MARTINS POZZA	Mudança para Nível IV
4195/2013	GRACILDA LUCIANO DA SILVA	Mudança para Nível IV
4196/2013	VANUSA ALVES RODRIGUES	Exonera a pedido do cargo em comissão de Diretor de Escola, a partir de 20/08/2013.
4197/2013	CLEIDE MARTINS PEREIRA DA SILVA	Exonera a pedido do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde I, a partir de 28/08/2013.
4198/2013	DAMIRES PATRICIA SANTOS F DO NASCIMENTO	Mudança para Nível II
4199/2013	TAMIRES SANTOS SILVEIRA	Mudança para Nível II
4200/2013	FABIO DE SOUZA TORRES	Mudança para Nível II
4201/2013	CARLA VANESSA PEREIRA DE LIMA	Mudança para Nível II
4202/2013	CELSO LUIZ SOUZA FRAGA	Mudança para Nível III
4203/2013	MIRIAN RODRIGUES DA ROCHA ALENCAR	Mudança para Nível III
4204/2013	CAROLINA BUENO DA SILVA	Mudança para Nível III
4205/2013	ROBERTO BRUNO KREMSKI	Mudança para Nível IV
4206/2013	JOSE AMARO DE SANTANA	Mudança para Nível IV
4207/2013	HARLEY CAMARGO CUNHA	Mudança para Nível IV
4208/2013	JOAO AIRTON RODRIGUES	Mudança para Nível IV
4209/2013	JOSE DE SOUZA CARNEIRO FILHO	Mudança para Nível IV
4210/2013	LUIZ GUSTAVO BARDUCCO	Mudança para Nível IV
4211/2013	DEBORA PEIXINHO ALVES	Exonera a pedido do cargo efetivo de Assistente Social, a partir de 30/08/2013.
4212/2013	ELIONAI BERNARDO DOS SANTOS	Readaptação Funcional - Proc. nº 26798/2012
4213/2013	MARLI DOS SANTOS	Readaptação Funcional - Proc. nº 31857/2011
4214/2013	MARIA REGINA PEREIRA OLIVEIRA	Readaptação Funcional - Proc. nº 20133/2011
4215/2013	ANDERSON BRAGANÇA DA SILVA	Revoga a Portaria de Nomeação nº 4084/2013, por desistência do cargo.
4216/2013	NICOLE BARBOSA DE ARAUJO	Nomeia para cargo efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, a partir de 03/09/2013 junto a SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.
4217/2013	FERNANDA RIBEIRO PEREIRA	Nomeia para cargo efetivo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, a partir de 03/09/2013 junto a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
4218/2013	CARLA REGIANE MUSTAFA	Nomeia para cargo efetivo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, a partir de 03/09/2013 junto a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
4219/2013	CAMILA CAVALCANTE BEZERRA DE MELO	Nomeia para cargo efetivo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, a partir de 03/09/2013 junto a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
4220/2013	TALITA SOUTO HONÓRIO LIMA	Nomeia para cargo efetivo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, a partir de 03/09/2013 junto a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
4221/2013	RENATA CRISTINA RIBEIRO DE ABREU	Nomeia para cargo efetivo de ENFERMEIRO PS, a partir de 03/09/2013 junto a SECRETARIA DE HIGIENE E SAÚDE.
4222/2013	VIVIANE MONTESANO RITO DE CARVALHO	Nomeia para cargo efetivo de ENFERMEIRO UBS, a partir de 03/09/2013 junto a SECRETARIA DE HIGIENE E SAÚDE.
4223/2013	SILVIA REGINA DOS REIS KIBRIT AICARDI	Nomeia para cargo efetivo de MÉDICO (PEDIATRA), a partir de 03/09/2013 junto a SECRETARIA DE HIGIENE E SAÚDE.
4224/2013	JULIANA NICCHIO VALENTIM	Nomeia para cargo efetivo de MÉDICO (PEDIATRA), a partir de 03/09/2013 junto a SECRETARIA DE HIGIENE E SAÚDE.
4225/2013	ISABEL CRISTINA MOREIRA PORTO	Nomeia para cargo efetivo de MÉDICO (PEDIATRA), a partir de 03/09/2013 junto a SECRETARIA DE HIGIENE E SAÚDE.
4226/2013	DAPHINE CENTOLA GRASSI	Nomeia para cargo efetivo de MÉDICO CLÍNICO SU/E, a partir de 03/09/2013 junto a SECRETARIA DE HIGIENE E SAÚDE.



4227/2013	FRANCISCO MANSANI QUEDA	Nomeia para cargo efetivo de MÉDICO CLÍNICO SU/E, a partir de 03/09/2013 junto a SECRETARIA DE HIGIENE E SAÚDE.
4228/2013	DANIEL TADEU SIMÕES	Nomeia para cargo efetivo de MÉDICO CLÍNICO SU/E, a partir de 03/09/2013 junto a SECRETARIA DE HIGIENE E SAÚDE.
4229/2013	GIL STENIO ARAUJO DA SILVA	Nomeia para cargo efetivo de MÉDICO CLÍNICO SU/E, a partir de 03/09/2013 junto a SECRETARIA DE HIGIENE E SAÚDE.
4230/2013	ISABELLA MARIA PIOVEZAN DE JESUS	Nomeia para cargo efetivo de MÉDICO CLÍNICO SU/E, a partir de 03/09/2013 junto a SECRETARIA DE HIGIENE E SAÚDE.
4231/2013	JOAO PEDRO ROCHA BILO	Nomeia para cargo efetivo de MÉDICO CLÍNICO SU/E, a partir de 03/09/2013 junto a SECRETARIA DE HIGIENE E SAÚDE.
4232/2013	PERSEU DA COSTA CESTARI	Nomeia para cargo efetivo de MÉDICO CLÍNICO SU/E, a partir de 03/09/2013 junto a SECRETARIA DE HIGIENE E SAÚDE.
4233/2013	BRUNO PINHA GUARNIERI	Nomeia para cargo efetivo de MÉDICO CLÍNICO UBS, a partir de 03/09/2013 junto a SECRETARIA DE HIGIENE E SAÚDE.
4234/2013	JOÃO FIORI JUNIOR	Nomeia para cargo efetivo de MÉDICO CLÍNICO UBS, a partir de 03/09/2013 junto a SECRETARIA DE HIGIENE E SAÚDE.
4235/2013	LEANDRO DE CARLI FIORI	Nomeia para cargo efetivo de MÉDICO CLÍNICO UBS, a partir de 03/09/2013 junto a SECRETARIA DE HIGIENE E SAÚDE.
4236/2013	CINTHIA APARECIDA MORBIRA	Nomeia para cargo efetivo de MÉDICO GINECOLOGIA-OBSTETRÍCIA, a partir de 03/09/2013 junto a SECRETARIA DE HIGIENE E SAÚDE.
4237/2013	MARCIA ALVES DE SOUZA	Nomeia para cargo efetivo de MONITOR, a partir de 03/09/2013 junto a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
4238/2013	JAQUELINE DE JESUS SOUZA	Nomeia para cargo efetivo de MONITOR, a partir de 03/09/2013 junto a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
4239/2013	PHELIPE DE SOUZA SILVA	Nomeia para cargo efetivo de MONITOR, a partir de 03/09/2013 junto a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
4240/2013	LEONARDO SOUZA ALMEIDA	Nomeia para cargo efetivo de MONITOR, a partir de 03/09/2013 junto a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
4241/2013	ANSELMO JOSE DOS SANTOS	Nomeia para cargo efetivo de MONITOR, a partir de 03/09/2013 junto a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
4242/2013	ENIVANIA SOARES DA SILVA	Nomeia para cargo efetivo de MONITOR, a partir de 03/09/2013 junto a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
4243/2013	MARIA APARECIDA SILVA VIEIRA	Nomeia para cargo efetivo de MONITOR, a partir de 03/09/2013 junto a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
4244/2013	MÔNICA DE CÁSSIA CINTRA SILVA	Nomeia para cargo efetivo de MONITOR, a partir de 03/09/2013 junto a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
4245/2013	FELIPE ARAUJO FOLLA	Nomeia para cargo efetivo de MONITOR, a partir de 03/09/2013 junto a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
4246/2013	GILDETE DOS ANJOS MACEDO	Nomeia para cargo efetivo de MONITOR, a partir de 03/09/2013 junto a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
4247/2013	JOÃO CARLOS FERNANDES	Nomeia para cargo efetivo de MONITOR, a partir de 03/09/2013 junto a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
4248/2013	SONIA REGINA SOUSA BOMFIM	Nomeia para cargo efetivo de MONITOR, a partir de 03/09/2013 junto a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
4249/2013	LUCIANA SOUZA DE MORAES SANTOS	Nomeia para cargo efetivo de MONITOR, a partir de 03/09/2013 junto a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
4250/2013	CLEIDE HELENA SANTOS CARDOSO	Nomeia para cargo efetivo de MONITOR, a partir de 03/09/2013 junto a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
4251/2013	CELSE KENJI MURAI	Nomeia para cargo efetivo de MONITOR, a partir de 03/09/2013 junto a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
4252/2013	HEWELLEM FIDELIS	Nomeia para cargo efetivo de MONITOR, a partir de 03/09/2013 junto a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
4253/2013	RENATA CAVALCANTE DE OLIVEIRA CAMPOS	Nomeia para cargo efetivo de MONITOR, a partir de 03/09/2013 junto a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
4254/2013	LIECI SOUZA CERQUEIRA	Nomeia para cargo efetivo de MONITOR, a partir de 03/09/2013 junto a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
4255/2013	ELISETE CRISTINA DE PAULA	Nomeia para cargo efetivo de MONITOR, a partir de 03/09/2013 junto a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
4256/2013	JULIANE BARANAUSKAS FLEMING	Nomeia para cargo efetivo de MONITOR, a partir de 03/09/2013 junto a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
4257/2013	WILLYANA GONCALVES RODRIGUES	Nomeia para cargo efetivo de MONITOR, a partir de 03/09/2013 junto a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
4258/2013	JACQUELINE RODRIGUES DA SILVA	Nomeia para cargo efetivo de MONITOR, a partir de 03/09/2013 junto a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
4259/2013	KARINE GUIMARÃES LOPEZ	Nomeia para cargo efetivo de MONITOR, a partir de 03/09/2013 junto a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
4260/2013	JULIANA LIMA DOS SANTOS	Nomeia para cargo efetivo de MONITOR, a partir de 03/09/2013 junto a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
4261/2013	CAMILA RIBEIRO MARTINS	Nomeia para cargo efetivo de MONITOR, a partir de 03/09/2013 junto a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

4262/2013	SABRINA ALVES SILVA	Nomeia para cargo efetivo de MONITOR, a partir de 03/09/2013 junto a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
4263/2013	JOILTON ROGERIO PEREIRA	Nomeia para cargo efetivo de MONITOR, a partir de 03/09/2013 junto a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
4264/2013	CAMILA BARBOSA FELICIANO	Nomeia para cargo efetivo de PROFESSOR CL4 (CIÊNCIAS), a partir de 03/09/2013 junto a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
4265/2013	GIVANILDO DE MORAES SILVA	Nomeia para cargo efetivo de PROFESSOR CL4 (GEOGRAFIA), a partir de 03/09/2013 junto a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
4266/2013	JOSE CARLOS BRITO SILVA	Nomeia para cargo efetivo de PROFESSOR CL4 (GEOGRAFIA), a partir de 03/09/2013 junto a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
4267/2013	EVANDRO RIBEIRO BARBOSA	Nomeia para cargo efetivo de PROFESSOR CL4 (MATEMÁTICA), a partir de 03/09/2013 junto a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
4268/2013	VERA LUCIA BARROS MARTINHO	Readaptação Funcional - Proc. nº 21155/2010
4269/2013	ROSANIA NOBRE SANTOS OLIVEIRA	Readaptação Funcional - Proc. nº 12709/2009
4270/2013	JOSEFA SOUZA MULLER	Readaptação Funcional - Proc. nº 39988/2012
4271/2013	RODE DOS SANTOS CAYRES PEREIRA	Readaptação Funcional - Proc. nº 16265/2011
4272/2013	ROBERTA MOREIRA KREMSKI	Readaptação Funcional - Proc. nº 16616/2012
4273/2013	VANUSA AMBROSIO ROCHA DO NASCIMENTO	Readaptação Funcional - Proc. nº 43450/2012
4274/2013	MAURO CHIOVETTO	Readaptação Funcional - Proc. nº 42488/2012
4275/2013	VANDERCI SOARES	Readaptação Funcional - Proc. nº 34422/2012
4276/2013	ROSANIA NOBRE SANTOS OLIVEIRA	Readaptação Funcional - Proc. nº 20131/2011
4277/2013	MARIA REGINA PEREIRA OLIVEIRA	Readaptação Funcional - Proc. nº 39890/2012
4278/2013	MARLI CORDEIRO SIQUEIRA GAMA	Readaptação Funcional - Proc. nº 38421/2012
4279/2013	LUCIA GOES DE MORAES	Readaptação Funcional - Proc. nº 38172/2012
4280/2013	JOSEFA SOUZA MULLER	Readaptação Funcional - Proc. nº 24538/2011
4281/2013	MARLENE MARQUES DOS SANTOS	Readaptação Funcional - Proc. nº 44346/2012
4282/2013	CARLA REGIANE MUSTAFA	Licença por motivo de doença em pessoa da família - Proc. nº 16727/2013
4283/2013	KARINE COUTINHO LUIZ	Licença por motivo de doença em pessoa da família - Proc. nº 15582/2013
4284/2013	CYNTIA FERNANDA RIBEIRO BERTOLA	Licença por motivo de doença em pessoa da família - Proc. nº 5608/2013
4285/2013	JOAO AIRTON RODRIGUES	Licença por motivo de doença em pessoa da família - Proc. nº 15916/2013
4286/2013	FLAVIA APARECIDA RISSI	Aplica a Pena de Repreensão em face da servidora conforme Processo nº 01800/2011.
4287/2013	ANTONIO LOURENÇO SOUZA SILVA	Aplica a Pena de Repreensão em face do servidor conforme Processo nº 01801/2011.
4288/2013	ANTONIO LOURENÇO SOUZA SILVA	Aplica a Pena de Demissão em face do servidor conforme Processo nº 20216/2008.
4289/2013	ANDRE RAUL FEKETE	Aplica a Pena de Demissão em face do servidor conforme processo nº 21313/2010.
4290/2013	MARIA JACINEIDE MARTINS COSTA	Aplica a Pena de Demissão em face da servidora conforme processo nº 32020/2008.
4291/2013	ALEXANDRE NOGUEIRA NETO	Aplica a Pena de Demissão em face do servidor conforme processo nº 23124/2011.
4292/2013	RAFAEL AUGUSTO PITALE	Aplica a Pena de Demissão em face do servidor conforme processo nº 24208/2007.
4293/2013	OSVALDO RIBEIRO DA SILVA	Aplica a Pena de Demissão em face do servidor conforme Processo nº 18947/2011.
4294/2013	ADRIANA SILVA SOUZA	Aplica a Pena de Demissão em face da servidora conforme Processo nº 00408/2005.
4295/2013	ANDERSON GALVAO MENEZES	Aplica a Pena de Demissão em face do servidor conforme Processo nº 06554/2011.
4296/2013	JOSE CLAUDEMIR DOS SANTOS	Aplica a Pena de Demissão em face do servidor conforme processo nº 03300/2011.
4297/2013	RAFAEL CANCIO SILVEIRA	Aplica a Pena de Demissão em face do servidor conforme Processo nº 10440/2009.
4298/2013	LUIS CARLOS PEREIRA DOS SANTOS	Aplica a Pena de Demissão em face do servidor conforme Processo nº 37296/2012.
4299/2013	MIGUEL ANDRE DE ALCANTARA	Aplica a Pena de Demissão a bem do serviço público em face do servidor conforme processo nº 26226/2011.
4300/2013	ANGELICA DA SILVA NEGRY	Mudança para Nível II
4301/2013	FABRICIA SILVA DE SOUZA	Mudança para Nível II
4302/2013	ROSEMEIRE DOS SANTOS SILVA	Mudança para Nível II
4303/2013	MARIA DE LOURDES A DE OLIVEIRA SANTOS	Mudança para Nível II
4304/2013	HEBER SANTOS BATISTA	Mudança para Nível II
4305/2013	VIVIANE SIMONE RODRIGUES	Mudança para Nível III
4306/2013	DORIS ANIDA RIBEIRO DE CASTRO	Mudança para Nível III
4307/2013	CARLOS AUGUSTO GOULART	Mudança para Nível IV
4308/2013	LUCIA GOES DE MORAES	Readaptação Funcional - Proc. nº 03539/2013
4309/2013	IVANI ERNANDES SERRANO SILVA	Readaptação Funcional - Proc. nº 07017/2004
4310/2013	GISELE APARECIDA AMARAL LEITE	Readaptação Funcional - Proc. nº 11327/2004
4311/2013	ANDREIA MOREIRA DOS SANTOS	Readaptação Funcional - Proc. nº 04728/2013
4312/2013	LUIZ FERNANDO CESARIO BEZERRA	Mudança para Nível II
4313/2013	MARCO AURELIO APARECIDO GOMES DE OLIVEIRA	Mudança para Nível II
4314/2013	FABIO ROCHA DOS SANTOS	Mudança para Nível III
4315/2013	SOLANGE REGINA DA SILVA	Mudança para Nível IV
4316/2013	VALERIA CENTALVI	Mudança para Nível IV
4317/2013	ANDRE LANCONI DA COSTA	Mudança para Nível IV
4318/2013	CRISTIANE PEREIRA DE SOUZA	Mudança para Nível IV
4319/2013	GILDO LUIZ PEREIRA	Mudança para Nível IV
4320/2013	LEYLA YOKO HARADA HIKIGI	Mudança para Nível IV
4321/2013	LEANDRO REAL	Mudança para Nível IV
4322/2013	IVA APARECIDA LEITE	Mudança para Nível IV
4323/2013	SERGIO JOSE MAZZARELLO LOPES	Mudança para Nível IV
4324/2013	MADIEL FERREIRA DE PONTES	Mudança para Nível IV
4325/2013	NELSON SCOTRE JUNIOR	Revoga a Portaria de Nomeação nº 3852/2013, por desistência do cargo.



CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS
Carga horária: 120 horas/aula

PERÍODO DE 18/02/2013 À 08/03/2013

NOME	RG	SITUAÇÃO FINAL
Alexandre Makei de Almeida	25.933.729-8	APROVADO
Alexandre Mazzuco	23.456.325-4	APROVADO
Angelita Lemes Rossetin	19.223.040	APROVADO
Douglas Tomaz de Oliveira	25.605.397-2	APROVADO
Eduardo dos Santos	28.196.810-X	APROVADO
Humberto Araújo Mendes da Silva	32.783.903-X	APROVADO
José Antonio Silicani	27.199.554-3	APROVADO
Leomar Brito Silva	22.326.194-4	APROVADO
Nilton de Almeida Cardoso	24.948.938-7	APROVADO
Reinaldo Moreira da Silva	29.179.753-2	APROVADO
Robson Nogueira da Silva	30.115.619-0	APROVADO
Ronaldo Eustáquio Olímpio Gomes	29.718.939-6	APROVADO
Ulisses D'Amico	22.946.539-0	APROVADO
Vanda Maria Rocha Alves	23.187.718-3	APROVADO
Vanusa Cruz de Moraes	24.152.346-1	APROVADO
Cássio Luiz de Oliveira	27.341.538-4	APROVADO
Idervaldo Barbosa Lacerda	14.363.998-5	APROVADO
Luís Antonio Fonseca Góes	28.882.004-6	APROVADO
Luís Carlos da Silva	21.858.198-1	APROVADO
Mário Luiz Silicani	24.400.010-4	APROVADO
Renato Santos Victorio	23.268.293-8	APROVADO
Rita de Cássia Alves Gomes	23.794.368-2	APROVADO
Marcelo do Souza	19.888.312-2	APROVADO
Marcos Paulo Salvador	33.582.923-5	APROVADO
Maria Teresinha de Matos Silva	22.047.148-4	APROVADO
Fabio Tadeu dos Santos	21.591.970-1	APROVADO

CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Carga horária : 100 horas/aula

Convênio SENASP Nº 763241/11

1º TURMA

PERÍODO DE 30/07/2012 À 15/08/2012

NOME	RG	SITUAÇÃO FINAL
Adriano do Nascimento	26.597.140-8	APROVADO
Alex Fabiano Mendes Pereira da Costa	30.513.993-9	APROVADO
Andréia Regina da Silva	34.234.515-1	APROVADO
Cássio Luiz de Oliveira	27.341.538-4	APROVADO
Deivid Santos Umbelino	40.987.518-1	APROVADO
Diego Oliveira de Andrade	44.725.257-4	APROVADO
Fabio Morschbacher	18.259.111-6	APROVADO
Fabio Rodrigues da Silva	29.050.714-5	APROVADO
Hebert Souza de Carna	30.007.575-3	APROVADO
Idervaldo Barbosa Lacerda	14.363.998-5	APROVADO
Ivan Felix de Sousa	26.196.886-5	APROVADO
José Carlos dos Santos	21.894.569-3	APROVADO
José Leandro de Oliveira	30.308.183-1	APROVADO
Luciana de Oliveira Alves Silicani	30.203.383-X	APROVADO
Luís Antonio Fonseca Góes	28.882.004-6	APROVADO
Luís Carlos da Silva	21.858.198-1	APROVADO
Marcelo Pereira dos Anjos	23.794.822-9	APROVADO
Nivaldo José dos Santos	34.229.441-6	APROVADO
Ricardo Ordas Lorido	24.977.660-1	APROVADO
Rodinei Carlos Cardoso	30.884.185-2	APROVADO
Sandra Leandro Ramos	27.118.432-2	APROVADO
Sandro Lins da Silva	28.437.589-5	APROVADO
Tadeu Corrêa Furtado	21190138	APROVADO
Wagner Donizete Campos Leite	24.645.238-9	APROVADO
Wendel Tiago Ajala de Mattos	30.262.846-0	APROVADO

2º TURMA

PERÍODO DE 15/08/2012 À 31/08/2012

NOME	RG	SITUAÇÃO FINAL
Adriana Aparecida Medeiros Correia	25.121.443-6	APROVADO
Alberto Coinete	23.456.865-3	APROVADO
Alexandre Pereira de Andrade	27.741.467-2	APROVADO
Edimar Ferreira	25.933.240-9	APROVADO
Edson Liuti	28.331.554-4	APROVADO
Érica Matias de Souza	34.210.016-6	APROVADO
Glaciane Pazini Pedro	43.385.308-6	APROVADO
Izaías Borges de Moraes Junior	33.961.302-6	APROVADO
James de Holanda da Silva	34.244.052-4	APROVADO
Lucas Hiakuna Santos	48.701.126-0	APROVADO
Marcelo Fernandes	22.497.613-8	APROVADO
Marciel Cendrete	18.452.616-4	APROVADO
Márcio Robson Celestino	32.814.462-9	APROVADO
Marco Aurélio Silicani	22.426.664-0	APROVADO
Maria Helena Felisbino	19.432.227-0	APROVADO
Mário Luiz Silicani	24.400.010-4	APROVADO
Patrícia Shikanai	29.643.667-7	APROVADO
Ricardo Francelino Lisboa	22.961.230-1	APROVADO
Ricardo Trajano do Amaral	27.977.985-9	APROVADO
Rogério Gouveia Bueno	34.115.147-6	APROVADO
Sergio Henrique da Silva	28.520.544-4	APROVADO
Wellington Carlos da Silva	25.642.110-9	APROVADO
Willian Farias Santos	32.331.671-2	APROVADO

3º TURMA

PERÍODO DE 15/10/2012 À 31/10/2012

NOME	RG	SITUAÇÃO FINAL
Adilson Aparecido de Lima	22.525.087-1	APROVADO
Adriana Franco Batista	22.934.806-3	APROVADO
André Luiz Mendonça	34.391.411-6	APROVADO
André Nascimento Paes Leme	19.281.563-5	APROVADO
Andréia Bezerra de Souza Araújo	37.006.376-4	APROVADO
Aparecido Ângelo Bezerra Campos de Lima	29.035.008-6	APROVADO
Claudio Roberto de Carvalho	23.972.915-8	APROVADO
Cristina Maria de Matos Teixeira	22.525.011-1	APROVADO
Flavia Aparecida Rissi	25.525.295-X	APROVADO
Francisco Gonçalves	4.836.052-1	APROVADO
Gesivaldo da Silva	29.237.243-7	APROVADO
Gilson Cândido Marcelino	30.115.688-8	APROVADO
Igor Rafael Antonuzzi	27.381.202-6	APROVADO
José Henrique Macedo	13.506.262-7	APROVADO
Magda Cristina Sanches de Souza	24.742.321-X	APROVADO
Olmir Aparecido dos Santos	30.169.648-2	APROVADO
Renato Santos Victorio	23.268.293-8	APROVADO
Rita de Cássia Alves Gomes	23.794.368-2	APROVADO
Sebastião Gomes	15.810.487-0	APROVADO
Ubirajara Pereira Alves	29.642.028-1	APROVADO
Valter Ferreira da Cruz	24.152.356-4	APROVADO
Willian Catelan Alencar	45.333.704-1	APROVADO

**4º TURMA**
PERÍODO DE 07/01/2013 À 23/01/2013

NOME	RG	SITUAÇÃO FINAL
Alexsandro Luiz dos Santos	41.851.234-6	APROVADO
Antônio Valdney Pinheiro dos Santos	27.554.640-2	APROVADO
Beatriz Gregorio	26.779.829-5	APROVADO
Daniel Moreno Garcia	21.055.785	APROVADO
Edilaine Messias Marcelino	26.726.113-5	APROVADO
Elisangela Aparecida dos Santos Cordeiro	27.038.285-9	APROVADO
Flávio de Oliveira Porto	32.304.022-6	APROVADO
Gilmar Soares Miranda	27.937.974-2	APROVADO
Jaziel Carlos Nascimento	21.302.150-X	APROVADO
Jhonatan de Araújo	41.846.367-0	APROVADO
José Carlos Batista dos Santos	28.391.492-0	APROVADO
José Mauro de Souza Junior	30.884.473-7	APROVADO
Marcelo do Souza	19.888.312-2	APROVADO
Marcos Paulo Salvador	33.582.923-5	APROVADO
Maria Emília Dias Brandão Kolle	34.931.090-7	APROVADO
Maria Rita Amaral	11.298.165	APROVADO
Maria Teresinha de Matos Silva	22.047.148-4	APROVADO
Nicolau Cordeiro de Faria Junior	17.506.225	APROVADO
Roberto de Jesus Ribeiro	24.721.270-2	APROVADO
Samuel Silveira Lopes	34.060.177-2	APROVADO
Sergio Oliveira dos Santos	14.598.722	APROVADO
Sicinetto Pereira dos Santos	33.347.134	APROVADO
Tiago da Silva Miranda	42.898.790-4	APROVADO
Willian Araújo Cruz	47.020.253-1	APROVADO
Wilson Roberto Guimarães Junior	29.648.292-4	APROVADO

5º TURMA
PERÍODO DE 21/01/2013 À 08/02/2013

NOME	RG	SITUAÇÃO FINAL
Alexandre Rodrigues da Gama	24.650.836-X	APROVADO
Antonio Carlos Batista dos Santos	53.356.727-0	APROVADO
Carlos Alberto dos Santos	32.635.849-3	APROVADO
Carlos Roberto	18.630.680-5	APROVADO
Cleide Sant'Ana Ferreira Vaz	30.008.475-4	APROVADO
Edson Augusto Dervinis	18.645.549	APROVADO
Fabilson de Souza	27.118.426-7	APROVADO
Fabio Tadeu dos Santos	21.591.970-1	APROVADO
Francisco Antonio de Souza Costa	36.214.359-6	APROVADO
Hilton Jose Cardoso Leite	32.618.268-8	APROVADO
Jean Carlos Almeida da Silva	22.165.489-6	APROVADO
Joel de Jesus Guilherme Junior	33.375.148-6	APROVADO
José Ricardo de Oliveira Ramos	35.010.782-8	APROVADO
Lincoln de Aguiar Gomes	29.706.530-0	APROVADO
Luciano Raymundo	27.399.426-8	APROVADO
Luiz Augusto Silva	29.151.803-5	APROVADO
Márcia Regina dos Reis	33.571.605-2	APROVADO
Neandro Capelos de Castro	26.327.717-3	APROVADO
Odair Maia da Silva	22.137.053-5	APROVADO
Sergio dos Santos Carvalho	44.511.397-2	APROVADO
Themistoclis Loyola Batista	41.713.746-1	APROVADO
Vandice Jesus de Oliveira Lopes	22.346.652-9	APROVADO
Vladimir Felix da Silva	21.468.956-6	APROVADO
Walmir Marques de Souza	32.849.361-2	APROVADO

6º TURMA
PERÍODO DE 01/18/2013 À 18/04/2013

NOME	RG	SITUAÇÃO FINAL
Adriana Belisário de Sales Espinosa	23.242.953-4	APROVADO
Ailton José dos Santos	27.271.295-4	APROVADO
Anderson Rosa	26.831.880-3	APROVADO
André Ricardo Celestino Pereira	27.761.729-7	APROVADO
Carlos Alberto Bezerra de Souza	14.161.157-1	APROVADO
Dilma Nascimento dos Santos	29.076.580-8	APROVADO
Edna de Jesus dos Santos	25.605.555-5	APROVADO
Eliel Melo Silva	29.788.407-4	APROVADO
Evandro Alves de Almeida	27.636.754-6	APROVADO
Henrique Orlando da Silva	16.448.664-1	APROVADO
Jédisson Ferreira da Silva	34.762.581-2	APROVADO
José Idálio de Almeida Alves Junior	43.167.045-6	APROVADO
Juliano Schultz Fernandes	35.448.454-0	APROVADO
Kelly Cristina de Souza	29.712.072-4	APROVADO
Lucilene Ferreira	30.514.058-9	APROVADO
Renê da Silva Carlos	40.469.445-7	APROVADO
Ricardo André de Sá	23.104.361-2	APROVADO
Robson Patrício Amparo Ferreira	25.820.979-3	APROVADO
Tiago Santana de Araújo	33.367.852-7	APROVADO
Valdir dos Santos Moura	34.229.605-X	APROVADO
Vinicius Morelli Silveira	34.474.130-8	APROVADO
Viviane Lucas Parreira	25.525.292-4	APROVADO
Wilson Dias Matos	30.957.258-7	APROVADO

7º TURMA
PERÍODO DE 01/04/2013 À 18/04/2013

NOME	RG	SITUAÇÃO FINAL
Angelita Lemes Rossetin	19.223.040	APROVADO
Vanda Maria Rocha Alves	23.187.718-3	APROVADO
Robson Nogueira da Silva	30.115.619-0	APROVADO
Douglas Tomaz de Oliveira	25.605.397-2	APROVADO
Nilton de Almeida Cardoso	24.948.938-7	APROVADO
Alexandre Mazzuco	23.456.325-4	APROVADO
Ulisses D'Amico	22.946.539-0	APROVADO
Leomar Brito Silva	22.326.194-4	APROVADO
Alexandre Makei de Almeida	25.933.729-8	APROVADO
Reinaldo Moreira da Silva	29.179.753-2	APROVADO
Humberto Araújo Mendes da Silva	32.783.903-X	APROVADO
Eduardo dos Santos	28.196.810-X	APROVADO
José Antonio Silicani	27.199.554-3	APROVADO
Vanusa Cruz de Moraes	24.152.346-1	APROVADO
Ronaldo Eustáquio Olímpio Gomes	29.718.939-6	APROVADO

8º TURMA
PERÍODO DE 06/05/2013 À 22/05/2013

NOME	RG	SITUAÇÃO FINAL
Adelmo de Jesus	14.335.111-4	APROVADO
Alexandre Florentino Bezerra	50.166.743-X	APROVADO
André Marcelino de Lima	29.884.923-9	APROVADO
Antonia Maria Mota Cruz	28.665.865-3	APROVADO
Carlos Felipe Eloi dos Santos	40.004.297-6	APROVADO
Charles da Silva Virgilio	44.453.911-6	APROVADO
Dominique Ferreira Lima	35.500.159-7	APROVADO
Flaviana Carvalho Relva	27.199.531-2	APROVADO
Gleison da Silva Pereira	42.509.793-6	APROVADO
Ivan Donizete Modesto	40.468.891-3	APROVADO
Kelson Paes Soares	55.492.182-0	APROVADO
Laércio Francisco da Silva	22.378.469-2	APROVADO
Marcio Mendes da Silva	30.203.510-2	APROVADO
Maria Patrícia Martins da Silva Nasc.	50.550.072-3	APROVADO
Paulo Rogério Naberezny	25.605.390-X	APROVADO
Rafael Oliveira da Silva Lino	43.268.416-5	APROVADO
Raimundo Cláudio Pereira Lopes	16.962.801-2	APROVADO
Rodrigo Vieira Mendes Teodoro	43.356.042-3	APROVADO
Sergio Minani Andrade	24.473.745-9	APROVADO
Vauclevio da Cruz Costa	47.066.719-9	APROVADO

Secretaria de Finanças

NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS

9º TURMA
PERÍODO DE 03/06/2013 À 19/06/2013

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 2 DA LEI FEDERAL Nº 9.452/97, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL NÚMERO 3.068, DE 01 DE JULHO DE 1997, NOTIFICA OS PARTIDOS POLÍTICOS, OS SINDICATOS DE TRABALHADORES E AS ENTIDADES EMPRESARIAIS COM SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, QUE O BANCO DO BRASIL LIBEROU RECURSO AO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$ 1.551.740,48 (HUM MILHÃO QUINHENTOS E CINCOENTA E UM MIL SETECENTOS E QUARENTA REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), O QUAL ESPECIFICAMOS ABAIXO.

C/C	PROGRAMA	DATA	VALOR
13.303-5	QESE	20/08/13	1.014.263,92
26.956-5	SERVIÇO SÓCIO EDUCATIVO	16/08/13	2.000,00
22.021-3	MERENDA	02/08/13	217.890,00
26.951-4	IGD BOLSA FAMILIA	05/08/13	29.831,42
140.001-0	APOIO CRIANÇA ADOLESCEN	13/08/13	6.000,00
140.002-0	P.P.N.E	13/08/13	6.860,00
140.003-7	TERCEIRA IDADE	13/08/13	940,00
140.004-5	FORTAL ECENDO FAMILIA	13/08/13	5.400,00
140.005-3	PISO SOCIAL BASICO	13/08/13	27.083,17
140.006-1	PROG. CRIAN.ADOLESCENTE	13/08/13	1.725,00
140.007-X	PISO SOCIAL PAULISTA	13/08/13	7.286,93
140.284-6	LIBERDADE ASSISTIDA	12/08/13	8.800,00
140.899-2	PISO CREAS	12/08/13	7.389,90
26.952-2	IGD – SUAS	19/08/13	3.766,51
26.953-0	PISO ALTA COMPLEX.	22/08/13	9.000,00
26.823-2	PROGRAMA DOSE CERTA	14/08/13	25.735,13
27.037-7	PISO FIXO MEDIA COMPLEX	30/08/13	19.700,00
26.823-2	PROGRAMA DOSE CERTA	22/08/13	154.918,50
26.955-7	PISO TRNS. MEDIA COMPLEX	19/08/13	3.150,00

ITAPEVI DE 05 DE SETEMBRO DE 2.013

Maria de Fátima Paulino
Chefe de Tesouraria

Dr. Fábio dos Santos Amaral
Secretário de Finanças

NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 2 DA LEI FEDERAL Nº 9.452/97, EM CONFORMIDADE CM O DECRETO MUNICIPAL NÚMERO 3.068, DE 01 DE JULHO DE 1997, NOTIFICA OS PARTIDOS POLÍTICOS, OS SINDICATOS DE TRABALHADORES E AS ENTIDADES EMPRESARIAIS COM SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, QUE A CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A., LIBEROU RECURSO AO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$ 1.464.566,89 (HUM MILHAO QUATROCIENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), O QUAL ESPECIFICAMOS ABAIXO.

C/C	PROGRAMA	DATA	VALOR
06-004.011-0	PAB	16/08/13	413.116,00
06-004.012-8	A C S	22/08/13	85.500,00
06-004.013-6	S US	09/08/13	482.311,61
06-004.004-7	SAMU	28/08/13	136.000,00
06-004.010-1	SAUDE BUCAL	27/08/13	11.150,00
06-004.014-4	AÇÕES VIG. SANITÁRIA	09/08/13	49.987,04
06-624.006-4	FARPOP	05/08/13	20.000,00
06-004.015-2	PISO ESTRATÉGICO	09/08/13	28.229,60
06-647.040-0	CANAL/RESERVATÓRIOS	12/08/13	116.397,64
06-647.041-4	QUADRA POL. JD ALABAMA	12/08/13	121.875,00

ITAPEVI DE 05 DE SETEMBRO DE 2.013

Maria de Fátima Paulino
Chefe de Tesouraria

Dr. Fábio dos Santos Amaral
Secretário de Finanças

Secretaria de Receita

Instrução Normativa- IN-CPFIS Nº 0004, de 06 de setembro de 2013

(Dispõe sobre a padronização do requerimento interno e eletrônico de abertura de processos administrativos e dá outras providências.)

Dr. Patrick Oliver de Camargo Scheid, responsável pela Secretaria Municipal da Receita, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.893, de 24 de janeiro de 2.013,

FAÇO SABER que a Comissão de Padronização de Procedimentos Fiscais – CPFIS aprovou e eu homologo e publico a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º. O requerimento interno de abertura de processo administrativo deverá seguir o modelo do anexo I e ser assinado pela Chefia do Setor solicitante.

§ 1º. Os campos de qualificação do interessado (nome, CPF e endereço) serão de preenchimento obrigatório.

§ 2º. O requerimento deverá conter ainda, de forma obrigatória, descritivo do objetivo, assunto e a sigla do Setor para devolução e prosseguimento.

§ 3º. As novas informações ou atualizações obtidas na abertura do requerimento deverão alimentar os cadastros da Secretaria Municipal da Receita.

Art. 2º. O requerimento eletrônico utilizado pelo Setor de Atendimento da Secretaria Municipal da Receita deverá seguir o modelo do anexo II.

§ 1º. O interessado e o representante legal deverão apresentar documentação hábil à identificação das partes.

§ 2º. Documentos pessoais originais não deverão ser juntados ao requerimento.

§ 3º. As cópias dos documentos pessoais deverão instruir o pedido, inclusive daqueles que servirem de prova do alegado.

§ 4º. As novas informações ou atualizações obtidas na abertura do requerimento deverão alimentar os cadastros da Secretaria Municipal da Receita.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapevi, 06 de setembro de 2013

Dr. Patrick Oliver de Camargo Scheid
Resp. pela Secretaria Municipal da Receita

NOME	RG	SITUAÇÃO FINAL
Adailton Santos Moura	28.119.040-9	APROVADO
Anderson Guimarães Batista	32.036.477-X	APROVADO
Bras Benjamin	6.564.663-0	APROVADO
Cícero de Macedo	33.152.405-3	APROVADO
Daniel Gomes da Silva	23.268.396-7	APROVADO
Eduardo Moura da Costa	34.846.058-2	APROVADO
Fabio Cordeiro Pinheiro	32.922.151-6	APROVADO
Gilson Barbosa de Oliveira	45.063.311-1	APROVADO
Jean Magno Leite	25.361.676-1	APROVADO
Jean Ricardo dos Santos	44.810.548-2	APROVADO
José Alves Rodrigues	24.660.765-8	APROVADO
Leandro Roberto Gomes Alves	34.229.579-2	APROVADO
Lucas Patrocínio Alves da Silva	42.572.722-1	APROVADO
Luciana da Penha Souza Pereira	32.516.195-1	APROVADO
Luciana Ribeiro da Silva	27.341.749-6	APROVADO
Marcio Silva dos Santos	30.514.042-5	APROVADO
Maria Edna Mendes Souza	53.673.605-4	APROVADO
Milton Antonio de Oliveira	18.439.811-3	APROVADO
Pablo Soares	MG 10.394.055	APROVADO
Rafael Pereira da Cruz	34.362.749-8	APROVADO
Sergio Donizeti do Couto	41.769.331-X	APROVADO
Thiago Marques da Silva	47.070.026-9	APROVADO
Wellington Marcelino de Lima	41.506.943-9	APROVADO
Wellington Paes Santos	34.346.996-0	APROVADO

10º TURMA
PERÍODO DE 24/06/2013 À 12/07/2013

NOME	RG	SITUAÇÃO FINAL
Adão Alves Xavier	41.689.344-2	APROVADO
André Leandro da Silva	34.391.503-0	APROVADO
Antonio Lourenço de Souza Silva	33.261.895-X	APROVADO
Aparecido Conceição da Silva	37.593.495-9	APROVADO
Carla Cristina dos Santos Barroso	45.374.622-6	APROVADO
Celso Torres dos Santos	42.721.673-4	APROVADO
Charrier Santos Silva	45.935.520-X	APROVADO
Claudinei Rufino	34.807.474-8	APROVADO
Cleber Teixeira dos Santos	30.509.955-3	APROVADO
Edivan Pedroso de Oliveira	32.040.780-9	APROVADO
Eduardo Pereira de Almeida	41.714.289-4	APROVADO
Elaine Francisco da Silva	29.641.828-6	APROVADO
Fabiano Pedroso de Figueiredo	26.252.937-3	APROVADO
Fabio de Andrade Xavier	34.846.485-X	APROVADO
Fernando Marques	29.060.570-2	APROVADO
Flávio Jácome Moraes Júnior	56.508.209-7	APROVADO
Herbert Souza di Carma	30.007.575	APROVADO
José Maria Pereira de Lima	24.817.694-8	APROVADO
Lucas Ferreira Dutra	35.573.497-7	APROVADO
Maria Cristina Ferreira Duarte	30.021.865-5	APROVADO
Maurício Farias Teixeira	32.724.042-8	APROVADO
Rógeres Mont'Alvão Costa	2.173.519	APROVADO
Roselene Lascosch Costa	29.382.295-5	APROVADO
Sebastião Souza Freire dos Santos	14.510.581-44	APROVADO
Sonia Regina Barboza	15.476.603-3	APROVADO
Wilson José Costa	42.436.306-9	APROVADO

**Instrução Normativa- IN-CPFIS Nº 0005, de 06 de setembro de 2013****(Dispõe sobre a padronização dos Termos referidos na Instrução Normativa – IN-CPFIS Nº 0002, publicada em 21 de junho 2013 e dá outras providências.)****Dr. Patrick Oliver de Camargo Scheid, responsável pela Secretaria Municipal da Receita, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.893, de 24 de janeiro de 2.013,****FAÇA SABER que a Comissão de Padronização de Procedimentos Fiscais – CPFIS aprovou e eu homologo e publico a seguinte Instrução Normativa:****Art. 1º.** Os Termos e Autos de Fiscalização expedidos para o arbitramento ou estimativa do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, em conformidade com a Instrução Normativa – IN-CPFIS Nº 0002/2013, deverão ser impressos e numerados, de forma destacável, em 03 (três) vias, e conter a qualificação do sujeito passivo.**I** – O Relatório de Fiscalização – REFI de arbitramento deverá ser expedido nos moldes do anexo I.**II** – O Auto de Infração e Termo de Intimação – ATI, para constituição do ISSQN arbitrado, nos moldes do anexo II.**III** – O Relatório de Fiscalização – REFI de estimativa, nos moldes do anexo III.**IV** – O Termo de Intimação – TI de estimativa, expedido para ciência do sujeito passivo, nos moldes do anexo IV.**Parágrafo único.** Os Autos e Termos expedidos em conformidade com esta Instrução Normativa deverão obedecer ao disposto nos artigos 346 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 34, de 23 de dezembro de 2005, ou outra que a alterar ou substituir.**Art. 2º.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.Itapevi, 06 de setembro de 2013
Dr. Patrick Oliver de Camargo Scheid
Resp. pela Secretaria Municipal da Receita
EDITAL 09/2013 – D.T.F.T.M.I.

Ficam notificados nesta data os contribuintes:

a) **SANTO ANTONIO PAVIMENTAÇÃO S/C LTDA**, inscrita no CCM n. 21.927, que conforme decisão exarada nos autos n. 36.968/2012, fica V.Sº notificada a comparecer na Divisão Técnica de Fiscalização de Tributos Mobiliários e Imobiliários sito Av. Presidente Vargas n. 405 – Jd. Cristinópolis CEP 06694-040 – Itapevi/SP, para regularização fiscal dos débitos pendentes;b) **LOZANO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CCM n. 17.741, que conforme decisão exarada nos autos n. 20.266/2013, fica V.S.a notificada a comparecer na Divisão Técnica de Fiscalização de Tributos Mobiliários e Imobiliários sito Av. Presidente Vargas n. 405 – Jd. Cristinópolis CEP 06694-040 – Itapevi/SP, para regularização fiscal dos débitos pendentes, bem como quanto a lavratura do auto de infração e intimação n. 4150/A no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) conforme previsão do artigo 305, I, 'b' da Lei Complementar n. 34/2005. Autorizo a publicação desta redação no Diário Oficial.Patrick Oliver de Camargo Scheid
Resp. Secretaria da Receita**Secretaria de Higiene e Saúde****Departamento de Vigilância em Saúde:****O Diretor do Departamento no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 21, e artigos 24 e 28 da Portaria CVS 04/2011, no artigo 596 do Decreto Estadual 12.342/1978 e artigos 9º, 10 e 142 da Lei Estadual 10.083/98 (Código Sanitário do Estado de São Paulo), torna Público:****A LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO:**

Razão Social: Dimeg Serviços Médicos Hospitalares Ltda – ME (AIF nº 2476 – artigo 122, inciso XIX da Lei Estadual 10.083/98 combinado com o artigo 35 e 36 da RDC nº 63/2011- ANVISA), Gilmar Silva de Jesus – ME (AIF nº 2606 – artigos 86 e 122, incisos I e XI da Lei Estadual 10.083/98), Maria de Lourdes Silva de Souza (AIF nº 2607 – artigos 86 e 122, inciso I da Lei Estadual 10.083/98).

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PRÉ-CADASTRO:

Razão Social: Biolab Sanus Farmacêutica Ltda – Processo nº 6280/13, Bioervas Farmácia de Manipulação Ltda – EPP – Processo nº 13670/13.

Em atendimento ao disposto no artigo 10 da Lei Estadual 10.083/98(Código Sanitário do Estado de São Paulo), divulgamos o nº de reclamações e denúncias recebidas por este departamento no mês de agosto de 2013.

Alimentos = 08
Controle de Vetores = 03
Meio Ambiente = 17
Serviços de Saúde = 06
Zoonoses = 135"PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELO SR. SECRETÁRIO DE HIGIENE E SAÚDE"
DR. FÁBIO H. TANGERINOUBIRATAN CARVALHO PEREIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**Secretaria de Segurança****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES DE ITAPEVI JARI ITAPEVI**PELO PRESENTE EDITAL, O PRESIDENTE DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES – JARI ITAPEVI CONVOCA TODOS OS MEMBROS NOMEADOS PELA PORTARIA Nº 2436/2011 PARA AS **SESSÕES PÚBLICAS DE JULGAMENTO DE RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA PENALIDADES APLICADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE ITAPEVI – DEMUTRAN**, QUE SERÃO REALIZADAS ÀS 15:00 HORAS NOS DIAS 02 E 16 DE SETEMBRO DE 2013, NO 2º ANDAR DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI - SECRETARIA DA RECEITA, SITUADO NA AV. PRESIDENTE VARGAS, 405.

Autorizado por: Dr. Milton Célio de Oliveira Filho

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES DE ITAPEVI JARI ITAPEVI

Aos 02 (dois) dias do mês de setembro de 2013, às 15:00 horas, em sala do prédio da Prefeitura Municipal de Itapevi, 2º andar, na Rua Presidente Vargas, 405, neste Município, atendendo ao edital de convocação JARI publicada no Diário Oficial no dia 23 de agosto de 2013, reuniram-se, em sessão pública, os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Itapevi, nomeados pela Portaria nº 2436/2011, para proceder ao julgamento dos processos de recursos de infrações de trânsito relacionados abaixo.

Recorrente	Nº do processo	Decisão
BENEDITA FERNANDES	021332 de 12/08/2013	INDEFERIDO
MARCELO PEREZ DOS REIS	021476 de 12/08/2013	INDEFERIDO
APARECIDA SALETE RODRIGUES	020736 de 14/08/2013	INDEFERIDO
JOSE CARLOS MEDEIROS JUNIOR	018967 de 19/08/2013	DEFERIDO

Presidente
Autorizado por: Dr. Milton Célio de Oliveira Filho**ITAPEVIPREV****ITAPEVI PREVIDÊNCIA - ITAPEVIPREV
Publicação de Portarias de 0037/2013 a 0047/2013**

0037/2013	CARMEN NASCIMENTO	Aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, a partir de 02/09/2013, conforme Processo nº 009887/2013.
0038/2013	CELIA REGINA FRANCO DA SILVA	Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais, a partir de 02/09/2013, conforme Processo nº 018169/2010.
0039/2013	CONCEIÇÃO CRISTINA JERONIMO	Aposentadoria voluntária por Idade com Proventos Proporcionais, a partir de 02/09/2013, conforme Processo nº 014111/2013.
0040/2013	MARIA APARECIDA DAGUILA	Aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, a partir de 02/09/2013, conforme Processo nº 006124/2013.
0041/2013	MARIA DE LIMA DELGADO	Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais, a partir de 02/09/2013, conforme Processo nº 023244/2010.
0042/2013	MARIA DOS SANTOS LOPES GALLO	Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais, a partir de 02/09/2013, conforme Processo nº 005663/2004 apenso 022752/2009.
0043/2013	REGINA APARECIDA SANTOS	Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais, a partir de 02/09/2013, conforme Processo nº 009705/2006 apenso 21150/2010, 19694/2006 e 11298/2004.
0044/2013	TATIANE AZEVEDO DUTRA	Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais, a partir de 02/09/2013, conforme Processo nº 021669/2010.
0045/2013	BARDUIRES RIBEIRO OLIVEIRA	Pensão por Morte da servidora aposentada Maria Jose Ribeiro de Oliveira, conforme Processo nº 042063/2012.
0046/2013	BENEDITA DE CAMPOS	Aposentadoria voluntária por Idade com Proventos Proporcionais ao tempo de contribuição, a partir de 04/09/2013, conforme Processo nº 012845/2013.
0047/2013	FATIMA PEREIRA LOPES	Aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, a partir de 04/09/2013, conforme Processo nº 016587/2013.

Publicação autorizada pelo Superintendente - Roberto Camal Rachid

CURTA NOSSA PÁGINA NO

facebook®



Prefeitura Municipal de Itapevi

Prefeitura dá mais um passo para a instalação da ETEC na cidade

Itapevi está cada vez mais próxima de receber sua tão sonhada Escola Técnica Estadual. Em reunião na sede do Centro Paula Souza (órgão responsável pela gestão das escolas), na segunda-feira (02), autoridades do município e do instituto debateram minúcias da parceria entre Prefeitura e Estado, que viabilizará a construção do prédio que ofertará cursos técnicos profissionalizantes na cidade.

Durante o encontro, foi apresentado aos técnicos do Centro Paula Souza a lei municipal que cede a área adaptada aos requisitos exigidos pelo instituto, que poderá então formalizar o convênio com a Prefeitura para a construção

do prédio. Pela nova configuração, o Governo do Estado terá à sua disposição uma área de aproximadamente 13 mil m² para instalação da Escola Técnica, podendo atender a 1,4 mil estudantes com cursos técnicos.

A área é localizada às margens da rodovia Engenheiro Renê Benedito Silva, na Vila Santa Rita, próximo à antiga estação de trens Cimenrita, e vem sendo aplainada pela administração municipal. As tratativas entre Prefeitura e Estado envolveram também detalhes da condução do andamento do projeto, cuja elaboração executiva poderá ser da Prefeitura, com orientação dos técnicos do Estado.



Semana do Eletrocardiograma para idosos do Centro de Convivência começa nesta segunda-feira (09)

Para trazer mais qualidade de vida à terceira idade, a Prefeitura investe em diversas ações direcionadas para esse

público. Pensando nisso, a Secretaria de Higiene e Saúde – em parceria com a Secretaria de Assistência Social e Cida-

dania – promove a Semana do Eletrocardiograma.

O evento é direcionado aos idosos cadastrados no Cen-

tro de Convivência do Idoso (CCI) e integra as atividades desenvolvidas para o mês dedicado à Terceira Idade na cidade. Entre 09 e 13 de setembro, das 08h às 12h e das 13h às 17h, os profissionais da saúde estarão no CCI (avenida Cesário de Abreu, 610 – bairro dos Abreus) disponibilizando o exame.

O eletrocardiograma (ECG) é um exame de saúde que registra a atividade elétrica do coração, usualmente realizado em repouso. É um exame de rotina que faz parte do check-up cardiológico e oferece muitas informações ao cardiologista. O exame é usado para avaliar o ritmo do coração e o número de batimentos por minuto, permitindo ao médico identificar arritmias cardíacas (alterações do ritmo do coração) e distúrbios na condução elétrica desse órgão.



Os materiais em desuso devem ser colocados nas calçadas das ruas para que sejam recolhidos pelos caminhões de coleta.

Serão coletados sofás, colchões, camas, pneus, geladeiras, armários, fogões, etc.

Não serão recolhidos entulhos (restos de obras de construção)

Participe desta iniciativa!
Mais informações:
Tel.: 4205 - 4345



Realização:
Secretaria do
Meio Ambiente





UTILIDADES PÚBLICAS

PREFEITURA

Sec. de Emprego e Des. Social
Av. Presidente Vargas, 88
Vila Nova Itapevi
4143-8888

Procon
Rua Geraldo Vasques, 10 -
Jd. Christianópolis
4142-1414

UAB - Universidade Aberta do Brasil
Av. Pedro Paulino, 74 - Cohab
4142-7854

Iluminação Pública - ENGELUZ
0800-779-2000

Paço Municipal

Secretaria de Governo, Gabinete e Comunicação Social
Rua Joaquim Nunes, 65 - Centro
4143-7600

Secretaria do Meio Ambiente
Rua Prof. Irineu Chaluppe, 291
Centro
4205-4345

Fórum
Rua Bélgica, 405 - Jd. Santa Rita
4141-2370

CIEF Cohab
Av. Pedro Paulino, 120 - Cohab
4774-3611

SAÚDE

Prédio Administrativo

Secretarias de Administração, Receita e Finanças
Av. Presidente Vargas, 405 - Vl. N. Itapevi
4143-7500

Secretaria de Segurança
Estrada do Itaqui, 81
Bairro do Itaqui
4205-2433

Promotoria Pública
Rua Bélgica, 405 - Jd. Santa Rita
4141-4000

Biblioteca
Rua Joaquim Nunes, 187 - Centro
4143-5441

Pronto Socorro Central
Rua José Michelotti, 300
Cidade Saúde
4143-9900 / 0800-7700784

Sec. de Assistência Social e Cidadania
Rua Escolástica Chaluppe, 154
Centro
4143-9700

Sec. de Desenvolvimento Urbano
Rua Padre Manfredo Schubiger, 94
Jardim Christianópolis
4143-8090

Conselho Tutelar
Av. Pedro Paulino, 120 - Cohab
4142-1180

PREVCidade (INSS)
Rua Escolástica Chaluppe, 34 - Centro
4142-6344

Pronto Socorro Amador Bueno
R. Bambina Amirabile Chaluppe, 200
4144-2488

Secretaria de Higiene e Saúde
Rua Isola Belli Leonardi, 08
Jardim Christianópolis
4143-8499

Secretaria de Habitação
Isola Belli Leonardi, 36
Jardim Christianópolis
4774-5927 / 4774-5928

Correios
Av. Dimarães Antônio Sandei, 264
Vila Nova Itapevi
4141-6098 / 4141-4008

Cooperativa de Reciclagem
Avenida Leda Pantalena, 650 - Jd. Portela
4205-0735

Pronto Socorro Vl. Dr. Cardoso
Rua Padre Giovanni Cornaro, 277
4143-5461

Secretaria de Educação e Cultura
Rua Dimarães Antônio Sandei, 103
Vila Nova Itapevi
4143-8400

Sec. de Negócios Internos e Jurídicos
Av. Presidente Vargas, 350
Vila Nova Itapevi
4143-8940

Telefonica (Defeitos)
0800-7715104

SEGURANÇA

Secretaria de Obras e Serviços
Rod. Eng. Renê Benedito da Silva, 2235
Vila Gióia
4144-9290

Secretaria de Planejamento
Rua Padre Manfredo Schubiger, 94
Jd. Christianópolis
4143-8090

Posto de Atendimento ao Trabalhador
Av. Pres. Vargas, 88 - Centro
4143-8888

Guarda Municipal Emergência
4143-9190 / 4143-9199 / 199

SAMU
Rua José Michelotti, 300 - Cidade Saúde
192

Farmácia Popular Centro
Av. Presidente Vargas, 900
4143-5988 / 4143-5181

Secretaria de Esportes e Lazer
Rua Geraldo Vasques, 08
Jardim Christianópolis
4141-0355

Departamento de Cultura
Rua Ezequiel Dias Siqueira, 150
Jardim da Rainha
4141-0403

Cemitério e Velório
Rua Gaudêncio Barbosa, 486
Jardim Julieta
4142-6743 / 4141-8817

Corregedoria Geral
Estrada do Itaqui, 81 - Itaqui
4205-2433

Farmácia Popular Amador Bueno
R. Bambina Amirabile Chaluppe, 08
4773-5482

UBS Cohab II Alto da Colina
Horário: 7h às 16h
Serviços:

Clínico Geral, Pediatria e Ginecologia
R. Luiz Belli, 781
4143-6429

UBS (Unidade Básica de Saúde) e USF (Unidade de Saúde da Família)

UBS Santa Rita I
Horário: 7h às 16h
Serviços:
Clínico Geral, Pediatria e Ginecologia
R. Portuguesa, 15
4142-1938

UBS Santa Rita II
Horário: 7h às 16h
Serviços:
Clínico Geral, Pediatria e Ginecologia
R. Aucides Cotrim, ao lado da Escola Irani, Jd. Sta Rita II
4143-5462

UBS Amador Bueno
Horário: 7h às 16h
Serviços:
Clínico Geral, Pediatria, Ginecologia, Odontologia, Psiquiatria, e Psicologia
R. Bambina Amirabile Chaluppe, 200
4144-2888

USF Jd. Rosemeire
Horário: 7h às 16h
Serviços:
Clínico Geral, Pediatria, Ginecologia e Odontologia
R. Serra da Voturama, 75
4205-4189

UBS Cohab
Horário: 7h às 16h
Serviços:
Clínico Geral, Pediatria, Ginecologia, Odontologia, Psiquiatria, Psicologia, Mastologia e Ultrassonografia
R. Sebastião Mamede, 205
4143-5465 / 4773-2785

UBS Vila Dr. Cardoso
Horário: 7h às 16h
Serviços:
Clínico Geral, Pediatria, Ginecologia, Odontologia, Psiquiatria, Psicologia, Endoscopia, Pequenas cirurgias, Endocrinologia e Colonoscopia
R. Giovanni Cornaro, 277
4141-2812

USF Jd. Vitápolis
Horário: 7h às 16h
Serviços:
Clínico Geral, Pediatria, Ginecologia e Odontologia
R. Nelson Ferreira da Costa, 853
4205-4870

USF Jd. Briquet
Horário: 7h às 16h
Serviços:
Clínico Geral, Pediatria e Ginecologia
R. Nelson Ezequiel de Farias, 510
4205-2861

UBS Jardim da Rainha
Horário: 7h às 20h
Serviços: Clínico Geral, Pediatria, Ginecologia, Infectologia, Cardiologia, Endocrinologia, Odontologia, Oftalmologia, Demartologia, Psiquiatria, Psicologia, Ginecologia Alto Risco, Reumatologia, Tisiologia, Otorrinolaringologia, Pneumologia, Hansenologia, Urologia e Gastroenterologia
R. Nove de Julho, 39
4143-5459 / 4142-1331 / 4205-4700

USF Pq. Suburbano
Horário: 7h às 16h
Serviços:
Clínico Geral, Pediatria, Ginecologia e Odontologia
R. Auphélia J. S. Moreno, 243
4143-6588

USF Ambuitá
Horário: 7h às 16h
Serviços:
Clínico Geral, Pediatria, Ginecologia e Odontologia
R. Emílio Lehmann, 71
4144-8295

USF Vila Gióia
Horário: 7h às 16h
Serviços:
Clínico Geral, Pediatria e Ginecologia
R. Silvio Nogueira, 86
4144-3348

199 para atendimentos de serviços como:
Fiscalização de Posturas, Vigilância Sanitária, Guarda Municipal, Defesa Civil e Demutran

USF São Carlos
Horário: 7h às 16h
Serviços:
Clínico Geral, Dentista, Pediatria e Ginecologia
Rua Dourado, 347
Jd. São Carlos

ACESSE: www.itapevi.sp.gov.br

PRECISANDO DE EMPREGO?

ACESSE:

<http://maisemprego.mte.gov.br>

Inscrições gratuitas



ATENÇÃO!**RESTRIÇÃO A CAMINHÕES
NA REGIÃO CENTRAL A
PARTIR DE 17 DE SETEMBRO****Segunda a sexta-feira:
Das 7h às 9h e das 16h às 20h
Sábados, domingos e feriados:
Das 7h às 14h****VEJA ABAIXO O MAPA COM
VIAS RESTRITAS E ALTERNATIVAS****INFORMAÇÕES**Departamento Municipal de
Trânsito e TransporteEndereço: Rua Joaquim Mendes de Moraes, nº 03
Jardim Christianópolis - Fone: 4774 - 4206